



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLADORIA**

**THAMARA MARCOS DOS SANTOS**

**TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL: UMA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM  
ÍNDICE PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS**

**FORTALEZA**

**2025**

**THAMARA MARCOS DOS SANTOS**

**TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL: UMA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM  
ÍNDICE PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração e Controladoria. Área de concentração: Contabilidade, Controladoria e Finanças.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Barboza Guimarães.

**FORTALEZA**

**2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- 
- S239t Santos, Thamara Marcos dos.  
TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL : UMA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM ÍNDICE PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS / Thamara Marcos dos Santos. – 2025.  
97 f.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Fortaleza, 2025.  
Orientação: Prof. Dr. Daniel Barboza Guimarães.
1. Transparência Pública. 2. Índice de Transparência. 3. Câmaras Municipais. I. Título.  
CDD 658
-

“Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes.”  
- Paulo Freire.

“Quanto maior a transparência e mais efetivos forem os canais de participação e de gestão, mais forte e justa se torna a democracia.”  
- Dilma Rousseff.

“O sonho é o que leva a gente para frente. Se a gente for seguir a razão, fica aquietado, acomodado.”  
- Ariano Suassuna.

## AGRADECIMENTOS

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, expresso minha profunda gratidão. À minha família, em particular, à minha mãe e à minha tia, por cumprirem a missão de educar-me, de mostrar-me que o único caminho para mudança de vida é através do conhecimento, que me ensinaram que o respeito, o amor ao próximo e a educação são nossos bens mais preciosos. Reconheço seus esforços para me proporcionar as melhores condições de estudo. Além de tudo isso, por serem um referencial de firmeza e coragem.

Ao meu namorado, pelo apoio, pelo carinho e por todos os ensinamentos e conselhos de vida compartilhados. Seu companheirismo foi fundamental para a realização de muitas conquistas e é um prazer compartilhar minha vida com você.

Aos meus amigos, pelos ensinamentos e pelas vivências. Em especial, aos meus amigos do PPAC, pelo apoio, pela parceria e pelas experiências vividas. Principalmente, pela troca e comunhão durante todo esse caminho de conhecimento. Essa parceria foi essencial para me encorajar nos momentos mais difíceis.

Ao meu querido professor Manuel Salgueiro, por sua competência de ensinar e repassar conhecimento. Por me despertar, na época da graduação, a vontade de ser uma pesquisadora. A sua orientação e parceria contribuíram significativamente para o meu crescimento acadêmico, profissional e pessoal. Aproveitando, muita gratidão por participar da minha trajetória também no mestrado, obrigada pelas análises, sugestões e contribuições que foram muito contributivas para o melhor encaminhamento da pesquisa e construção desta dissertação.

Ao meu orientador, professor Daniel Barboza, por sua orientação, gratidão por me conduzir e apoiar na missão, principalmente por topar todas as minhas ideias e por acreditar no meu potencial de concretizá-las.

Aos membros da banca examinadora dessa dissertação, professora Alessandra Vasconcelos, professor Manuel Salgueiro e professor Samuel Castelo, pela disponibilidade e pelas valorosas contribuições que só engrandeceram esta pesquisa. Registro a minha admiração por todos.

À coordenação, à secretaria, aos professores e aos colegas do PPAC, pela excepcional qualidade da formação oferecida durante todo o curso. Obrigada por fazerem parte deste percurso e por tornarem esta experiência mais enriquecedora e motivadora.

Por fim, não poderia deixar de agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Governo Federal, expresso minha gratidão pelo apoio financeiro concedido por meio da bolsa de estudos. Esse auxílio foi essencial para que eu pudesse me dedicar ao desenvolvimento desta pesquisa e à conclusão do mestrado. Reconheço a importância do investimento público na educação e na ciência como pilares fundamentais para o progresso do nosso país.



## RESUMO

Nos últimos anos, a crescente demanda por transparência governamental reflete avanços tecnológicos e mudanças nas expectativas dos cidadãos em relação aos governos. No âmbito municipal, as câmaras municipais têm funções fundamentais, como legislar, aprovar orçamentos e fiscalizar o poder executivo. A fiscalização assegura a probidade administrativa e promove a transparência das ações governamentais. Para isso, as câmaras devem disponibilizar informações sobre suas atividades, decisões e gastos, fortalecendo a *accountability* e permitindo o controle social pela população. Esta dissertação tem como objetivo construir um Índice de Transparência das Câmaras Municipais, com base na legislação brasileira, nos manuais de boas práticas e na literatura acadêmica. A metodologia concentra-se na análise dos portais de transparência, avaliando o cumprimento de requisitos legais, acessibilidade da informação e conformidade com boas práticas. As informações foram pontuadas e utilizadas para calcular o índice. Além disso, foram utilizadas técnicas estatísticas para relacionar o índice com indicadores dos municípios analisados, como também para verificar quais variáveis do índice foram mais significantes para diferenciar as câmaras analisadas. Os resultados desta pesquisa destacam a importância da Teoria dos *Stakeholders* no contexto governamental, evidenciando que as câmaras municipais ainda apresentam lacunas significativas no atendimento às demandas de transparência e acesso à informação. O Índice de Transparência das Câmaras Municipais revelou dificuldades no cumprimento das exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e no atendimento às demandas diretas dos cidadãos, comprometendo a participação social e o controle democrático. Estudos prévios corroboram esses achados, apontando para a insuficiência de mecanismos que promovam a inclusão cidadã e o fornecimento de informações detalhadas sobre atividades legislativas e gastos parlamentares, o que dificulta a fiscalização e o controle social. Outro ponto crítico identificado foi a estrutura limitada dos portais eletrônicos das câmaras municipais, influenciada por limitações orçamentárias e pela falta de sistemas adequados de gestão de informação. Essa fragilidade compromete a implementação prática da transparência, apesar da existência de legislações e incentivos. Para superar essas barreiras, é necessário um compromisso mais robusto com a modernização administrativa, o fortalecimento da governança colaborativa e a valorização do diálogo com os *stakeholders*, promovendo ferramentas mais eficazes de acesso à informação e práticas de governo aberto. Este estudo contribui para o avanço teórico e prático no campo da transparência governamental, ao propor e aplicar um índice que permite avaliar de forma sistemática e comparativa a transparência das câmaras municipais no Brasil.

**Palavras-chave:** Transparência Governamental; Índice de Transparência; Câmaras Municipais.

## ABSTRACT

In recent years, the growing demand for government transparency reflects technological advancements and shifts in citizens' expectations of their governments. At the municipal level, city councils play fundamental roles, such as legislating, approving budgets, and overseeing the executive branch. Oversight ensures administrative integrity and promotes the transparency of government actions. To achieve this, city councils must provide information about their activities, decisions, and expenditures, strengthening accountability and enabling social oversight by the population. This dissertation aims to construct a Transparency Index for City Councils based on Brazilian legislation, best practice manuals, and academic literature. The methodology focuses on analyzing transparency portals, assessing compliance with legal requirements, information accessibility, and adherence to best practices. Information was scored and used to calculate the index. Additionally, statistical techniques were applied to relate the index to indicators of the municipalities analyzed and to identify which index variables were most significant in distinguishing the analyzed councils. The results of this research underscore the importance of Stakeholder Theory in the governmental context, revealing that city councils still exhibit significant gaps in meeting transparency and information access demands. The Transparency Index for City Councils highlighted challenges in complying with legal requirements, such as the Access to Information Law (Law No. 12,527/2011), and in addressing citizens' direct demands, thereby undermining social participation and democratic oversight. Previous studies support these findings, pointing to the insufficiency of mechanisms that promote citizen inclusion and provide detailed information on legislative activities and parliamentary expenditures, hindering oversight and social control. Another critical issue identified was the limited structure of municipal council portals, influenced by budget constraints and the lack of adequate information management systems. This weakness undermines the practical implementation of transparency, despite existing legislation and incentives. Overcoming these barriers requires a stronger commitment to administrative modernization, the strengthening of collaborative governance, and the promotion of dialogue with stakeholders, fostering more effective tools for information access and open government practices. This study contributes to theoretical and practical advancements in the field of government transparency by proposing and applying an index that systematically and comparatively evaluates the transparency of city councils in Brazil.

**Keywords:** Government Transparency; Transparency Index; City Councils.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Conceitos de governança pública.....	26
Quadro 2 – Dimensões da matriz de avaliação dos portais e suas finalidades.....	42
Quadro 3 – Pontuação dos conceitos dos critérios do ITCM.....	43
Quadro 4 – Pesos das dimensões.....	44
Quadro 5 – Escala das faixas de resultado do ITCM.....	46
Quadro 6 – Resultado consolidado do ITCM dos municípios de grande porte.....	53
Quadro 7 – Resultado consolidado do ITCM dos municípios de pequeno porte.....	56
Quadro 8 – Participação de cada dimensão no ITCM.....	60
Quadro 9 – Critérios de “Governança” não pontuados.....	64

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Índice de Transparência das Câmaras Municipais: municípios de grande porte...	52
Gráfico 2 - Índice de Transparência das Câmaras Municipais: municípios de pequeno porte.	55
Gráfico 3 – Câmaras municipais de grande porte X Grau de transparência legislativa. ....	59
Gráfico 4 – Câmaras municipais de pequeno porte X Grau de transparência legislativa. ....	59
Gráfico 5 – Critérios críticos da dimensão “Despesa”.	62
Gráfico 6 – Dimensão “Governança”.....	64

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Portais eletrônicos ativos e inativos das câmaras municipais analisadas. ....	49
Tabela 2 – Análise descritiva: ITCM por grau de transparência. ....	49
Tabela 3 – Tabela de frequência da dimensão “Transparência legislativa”.....	62
Tabela 4 – Testes de igualdade de médias de grupo. ....	68
Tabela 5 - Resultados da classificação. ....	69

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1- Etapas da pesquisa.....	47
Figura 2 – ANACOR: ITCM X Porte do município.....	65
Figura 3 – ANACOR: ITCM X IDH dos municípios.....	67

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	14
1.1 Contextualização e delimitação do tema .....	14
1.2 Problematização e objetivos .....	17
1.3 Justificativa e relevância da pesquisa .....	21
1.4 Estrutura geral do trabalho.....	23
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	24
2.1 Teoria dos <i>Stakeholders</i> .....	24
2.2 Governança e Transparência Governamental .....	26
2.2.1 <i>Legislações brasileiras sobre transparência</i> .....	29
2.3 Poder legislativo – Câmaras Municipais .....	30
2.3.1 <i>Legislativo eletrônico</i> .....	33
2.4 Indicadores de Transparência Governamental.....	34
2.4.1 <i>Índice de Transparência das Câmaras Municipais</i> .....	35
2.5 Estudos empíricos .....	37
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	40
3.1 Tipologia da pesquisa .....	40
3.2 População e amostra.....	40
3.3 Coleta de dados .....	41
3.4 Cálculo do índice de transparência das câmaras municipais .....	43
3.4.1 <i>Matriz de avaliação da transparência</i> .....	43
3.4.2 <i>Cálculo do índice de transparência</i> .....	44
3.5 Tratamento e análise dos dados .....	46
3.6 Etapas da pesquisa .....	47
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	49
4.1 Análise dos portais eletrônicos das câmaras municipais.....	49
4.2 Índice de Transparência das Câmaras Municipais .....	49
4.3 Análise de correspondência múltipla .....	65
4.4 Análise discriminante .....	68
4.5 Discussão dos resultados .....	71
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	73
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	76
<b>APÊNDICE A – MODELO DE AVALIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.....</b>	89
<b>APÊNDICE B – MUNICÍPIOS DA AMOSTRA.....</b>	95

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização e delimitação do tema

Nos últimos anos, o mundo testemunhou uma crescente demanda por transparéncia no âmbito governamental (Erkkila, 2020). Esse fenômeno não é apenas resultado de avanços tecnológicos, mas também reflete a mudança nas expectativas dos cidadãos em relação aos seus governos. Essa transição não tem sido isenta de desafios, uma vez que muitas nações enfrentam obstáculos substanciais ao tentar assegurar a transparéncia em seus governos (Rose; Peiffer, 2018), uma vez que esta falta de transparéncia não apenas mina a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, mas também cria um terreno fértil para a corrupção e o abuso de poder (Alshrafat, 2023).

No contexto internacional, a crise do *Welfare State* e o esgotamento fiscal destacam a necessidade de uma nova administração pública capaz de enfrentar os desafios de mercados e países globalizados. Assim, essa transição visa alcançar resultados mais eficazes para a sociedade (Matias-Pereira, 2010). No cenário fiscal brasileiro, estados e municípios enfrentam pressões crescentes de despesas e receitas limitadas, onde o gerenciamento da dívida pública e o pagamento de despesas básicas tornaram-se desafios significativos para os entes federados (Ribeiro; Feitosa, 2022).

Desde as crises econômicas, instaurou-se uma crise de confiança no papel do Estado como provedor de serviços, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil (Teixeira; Gomes, 2019). Essas crises, no entanto, tornaram-se catalisadoras para a reavaliação da administração pública, estimulando a busca por soluções que priorizem a *accountability*, transparéncia, eficiência e governança (Bresser; Spink, 2015), em especial pelo fato de o Estado possuir a finalidade principal de promover o bem comum e não o de ser um fim em si mesmo (Del Vecchio, 1979).

A transparéncia governamental tem se consolidado como um pilar essencial para garantir a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, respondendo à crescente apreensão da sociedade em relação à administração dos fundos públicos (Androniceanu, 2021). Essa preocupação é intensificada pelo foco na supervisão social das questões orçamentárias, percebida como um elemento crítico para garantir a responsabilidade e prevenir a má gestão (Medel-Ramírez; Medel-Lopez, 2018). Denúncias e escândalos de corrupção envolvendo gestores públicos têm impulsionado ainda mais a demanda por mecanismos que assegurem uma atuação transparente e responsável (Chen; Ganpati, 2021).

Nesse cenário, a instituição do controle social emerge como uma estratégia fundamental,

estabelecendo o cidadão como parceiro ativo na fiscalização da administração pública. Seu propósito é pressionar os gestores a adotarem práticas que promovam maior igualdade, eficiência e transparência, conferindo legitimidade às decisões de direção (Mendonça; Pequena, 2021). Além disso, o cenário público contemporâneo tem enfatizado a necessidade de fortalecer a relação entre Estado e sociedade por meio de práticas de governança que priorizem a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos (Alcântara; Pereira; Silva, 2015; Sari, 2023).

A partir dessa relação renovada entre o Estado e a sociedade, a transparência governamental se destaca como elemento central para a consolidação de uma gestão pública eficiente, capaz de atender às expectativas sociais e de promover um uso criterioso e responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a transparência é a disponibilidade de informações sobre uma organização ou ator, que permite que atores externos monitorem o funcionamento interno ou o desempenho dessa organização (Grimmelikhuijsen *et al.*, 2013). Isto é, a transparência refere-se à disponibilização de informações ao público, enquanto a acessibilidade se relaciona com a capacidade de todas as partes interessadas de utilizar essas informações, e a participação diz respeito ao grau em que os governos permitem que as partes externas interessadas interajam com eles (Piña; Avellaneda, 2018).

A responsabilidade e a transparência permanecem como elementos fundamentais na governança, assegurando que a gestão evite condutas antiéticas ou ilegais, uma vez que suas ações estão sujeitas a constante escrutínio (Meijer, 2009). Oliver (2004) destaca que a transparência pode ser caracterizada por três elementos essenciais: um observador, algo disponível para ser observado e um meio ou método para a observação.

Portanto, a transparência refere-se à divulgação periódica e oportuna de informações e dados de qualidade sobre o desempenho de instituições e funcionários. Esse processo deve ser acompanhado por mecanismos de contabilidade legítimos e eficazes, proporcionando assim uma base sólida para uma sociedade civil bem-informada (Romero, 2024). Assim, a transparência é um princípio central das sociedades democráticas e, portanto, um meio para que os cidadãos exerçam maior supervisão sobre o governo (Grimmelikhuijsen; Meijer, 2012; Hood, 2010).

Diante disso, emerge a Nova Gestão Pública (NGP), ou seja, um conjunto de práticas que buscam promover a modernização e eficiência da administração pública, com foco em eficiência, *accountability* e resultados (Hood, 1991). Entre os principais princípios da NGP,

especialmente no que diz respeito a tornar as organizações públicas mais eficientes e transparentes, há uma preocupação em satisfazer os principais *stakeholders* dessas organizações (Gomes; Gomes, 2008). Sendo assim, os gestores devem desenvolver e implementar processos que atendam aos interesses de todos os grupos envolvidos na organização – aqueles que exercem influência ou são afetados por ela (Freeman; McVea, 2001).

Os *stakeholders* possuem o direito de acessar informações sobre as atividades da entidade que os afetam (Freeman, 1984). A Teoria dos *Stakeholders* argumenta que uma organização não se limita a ser uma entidade pública que busca apenas seus próprios interesses, mas deve beneficiar todos os *stakeholders*, incluindo detentores, acionistas, credores, consumidores, governo e sociedade em geral (Friedman, 1988). Nesse contexto, a transparência governamental surge como um mecanismo essencial para cumprir esse dever, pois assegura a prestação de contas e promove a confiança entre gestores públicos e a sociedade (Roberts, 2006).

Apesar da oposição de alguns proeminentes defensores da teoria, o conceito de *stakeholders* também é discutido na literatura acadêmica de administração pública e é aplicável ao setor público (Gomes *et al.*, 2024). Donaldson e Preston (1995) questionam o valor desse conceito para organizações públicas. No entanto, embora a maioria dos gestores públicos realize suas tarefas por motivos diferentes (por exemplo, interesse público) em oposição aos seus homólogos do setor privado (por exemplo, sobrevivência da empresa ou lucro), suas decisões têm a mesma capacidade de afetar indivíduos ou grupos que buscam os objetivos de sua organização.

Além disso, outros – assim como no setor privado – podem afetar gestores públicos e organizações governamentais (Scholl, 2019). Em outras palavras, a definição de *stakeholders* de Freeman (1984) se aplica à tomada de decisões gerenciais também em um contexto governamental.

A abordagem normativa dessa teoria enfatiza o “princípio da responsabilidade”, sugerindo que ao fornecer uma divulgação abrangente aos *stakeholders*, as organizações públicas não apenas cumprem sua obrigação normativa de responsabilidade, como também fortalecem os canais de diálogo e participação cidadã, pilares fundamentais da governança transparente (Donaldson; Preston, 1995).

Portanto, a aplicação da teoria dos *stakeholders* no setor público não apenas legitima a implementação de práticas de transparência, mas também reforça a ideia de que a gestão pública eficiente depende da integração das necessidades e expectativas dos *stakeholders* em suas políticas e estratégias. Essa abordagem contribui para a construção de um ambiente em que a

comunicação aberta e o acesso à informação consolidam a confiança e a eficiência administrativa (Harrison; Wicks, 2013; Sarturi; Barakat; Gomes, 2023).

O Poder Legislativo, no Brasil, é um dos três poderes constituídos pela Constituição Federal de 1988 em seu 2º artigo, ao lado do Executivo e do Judiciário, sendo responsável pela elaboração das leis e pela fiscalização do executivo. No âmbito municipal, este poder é exercido pelas Câmaras Municipais, que são órgãos deliberativos fundamentais para o funcionamento da democracia local (Mcgarvey; Stewart, 2018).

A principal função das câmaras municipais é a criação de leis que atendam às necessidades locais, o estabelecimento de tributos municipais e a aprovação do orçamento do município. Além disso, elas exercem um papel crucial na fiscalização do poder executivo municipal, o que inclui a análise e a aprovação das contas apresentadas pelo prefeito, a investigação de irregularidades e a realização de audiências públicas para debater questões de interesse local. A fiscalização é uma função essencial para garantir a probidade administrativa e a transparência das ações governamentais (Kwoka; Karanicolas, 2022).

Outro aspecto relevante das câmaras municipais é o seu papel na promoção da transparência governamental. Como instâncias legislativas locais, elas têm a responsabilidade de disponibilizar informações sobre suas atividades, decisões e gastos para a população, promovendo assim a *accountability* e a transparência governamental. Essa transparência é fundamental para que a população possa exercer seu direito de fiscalização sobre os atos dos seus representantes, o que contribui para o fortalecimento da confiança nas instituições democráticas (Zuccolotto; Teixeira, 2019).

## **1.2 Problematização e objetivos**

Embora o legislativo represente um fórum de decisões políticas, os debates acadêmicos e os mecanismos de controle e participação social estão majoritariamente voltados para o Executivo, como evidenciam os conselhos gestores de políticas públicas e a experiência do orçamento participativo (Zani, 2009).

Amorim Neto e Tafner (2002) afirmam que o poder legislativo brasileiro é extremamente fragmentado, operado por partidos que, em sua maioria, são indisciplinados e cuja principal motivação é o atendimento de demandas paroquiais, guiadas pela necessidade de ganhar apoio ou votos. Essa fragmentação e indisciplina dificultam, atrasam e tornam custoso o processo de formação de maiorias legislativas.

As câmaras municipais enfrentam desafios significativos que variam conforme o

tamanho do município, pequenos municípios lidam com limitações de recursos humanos e financeiros, enquanto grandes municípios gerenciam demandas mais complexas. Além disso, a autonomia legislativa restrita, dificuldades na implementação de boas práticas de governança e a influência política do executivo comprometem a eficiência e a independência dessas instituições governamentais (Massuchin; Oliveira, 2023; McDonnell, 2019).

Ao analisar a presença da *accountability* em portais de governos estaduais e municipais no Brasil, Massuchin e Oliveira (2023) observam que os avanços ainda são limitados. Os portais governamentais ainda não utilizam plenamente as tecnologias de informação e comunicação para promover a interatividade com a sociedade, e a ideia de explorar o potencial da comunicação continua praticamente ausente. Por outro lado, Romero (2024) argumenta que o governo eletrônico possui grande potencial para disseminar informações, desempenhando um papel fundamental no processo de transparência, surgindo como um instrumento moderno de transparência, responsabilidade social e prestação de contas, proporcionando à sociedade um meio rápido e eficiente de controle dos resultados do governo.

Em relação ao meio ou método de divulgação da informação, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) tornaram-se um importante motor de transparência (Bertot *et al.*, 2012; Meijer, 2009). A Internet, em particular, teve um impacto tão marcante na transparência que deu origem ao termo “transparência eletrônica” (Bannister; Connolly, 2011), muitas vezes associado à disponibilização de informações em *websites* governamentais (Meijer, 2009). Como resultado, houve um aumento na divulgação de dados governamentais abertos (Nikiforova; McBride, 2021), o que contribuiu positivamente para a adoção de serviços de governo eletrônico (Mensah *et al.*, 2021).

As TICs têm se expandido para diferentes setores do Estado, incluindo os poderes Legislativo e Executivo, com objetivos semelhantes: promover maior eficiência e transparência, o que implica uma abertura mais ampla ao diálogo com a sociedade. Este trabalho foca na análise dos portais eletrônicos no contexto das câmaras municipais, por duas razões principais. A primeira é a carência de estudos específicos sobre essa esfera governamental e a segunda, relacionada à primeira, diz respeito ao crescente interesse por este poder, considerando seu papel fundamental em uma democracia e em uma federação como a do Brasil (Matos *et al.*, 2020).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, por conferir aos brasileiros direitos inéditos, característicos do estado democrático de direito instaurado naquele momento. Entre esses direitos, destacam-se a capacidade de exercer controle

sobre a administração pública, demandar ética, integridade (*compliance*), transparência (*disclosure*) e prestação de contas (*accountability*), além de participar diretamente na seleção das políticas públicas a serem implementadas (Oliveira; Pisa, 2015).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, criada em 2000, representa o principal instrumento legal para regular a gestão fiscal responsável. Essa legislação tornou obrigatória a publicação das ações do governo em um site oficial na internet. Em 2009, a Lei nº 131/09 foi editada como complemento, exigindo a disponibilização em tempo real e detalhada de todas as informações sobre a execução orçamentária e financeira nas três esferas governamentais. Posteriormente, em 2011, surgiu a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas (artigo 5º, XXXIII). Essa lei estabeleceu mecanismos que permitem a qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, receber informações públicas dos órgãos e entidades sem a necessidade de apresentar uma motivação.

Portanto, os cidadãos têm diversos meios para acessar informações de qualidade, através da combinação de regulamentações e divulgações voluntárias, que vão desde mecanismos de transparência setorial, dados abertos, e são todos construídos em torno de leis abrangentes de acesso à informação (Worthy *et al.*, 2016). Além de simplesmente fornecer informações, a expectativa é que tais sistemas tenham um impacto transformador na saúde dos sistemas democráticos, desencadeando uma ampla gama de benefícios instrumentais, desde maior responsabilização até o fortalecimento da confiança (Berliner, 2014; Fenster, 2015).

Esses mecanismos de transparência desempenham um papel central na forma como a prestação de serviços públicos é percebida pela sociedade, especialmente diante da crescente preocupação com falhas governamentais e deficiências democráticas. A prestação de serviços públicos satisfatórios tem se tornado cada vez mais desafiadora devido à percepção de falhas governamentais e deficiências democráticas nas atividades das instituições públicas. No entanto, ao cultivar a confiança mútua e colaborativa na administração governamental, com a compreensão geral de que os membros públicos são partes interessadas nas realidades sociais e econômicas, impulsiona o desempenho do setor público (Erin; Adegbeye; Uwuigbe, 2023).

Mais especificamente, há uma demanda crescente para que o setor público exiba um maior compromisso com a sustentabilidade, responsabilidade e transparência no emprego dos recursos públicos. Isso implica uma prontidão em atender às solicitações e expectativas das partes interessadas, além de um engajamento mais robusto do público e uma participação mais ampla nos processos decisórios. Considerando que o setor público opera com os recursos dos cidadãos, é compreensível que estes solicitem um aumento na disponibilidade de informações

e transparéncia para supervisionar as atividades das administrações públicas (Medel-Ramírez; Medel-Lopez, 2018).

Logo, a governança pública melhora o bem-estar social dos cidadãos através da divulgação irrestrita de informações de interesse coletivo (Fung, 2015). Nesse contexto, a transparéncia governamental é essencial para alcançar a inclusão econômica, manter a sustentabilidade social e promover a qualidade institucional (Algan *et al.*, 2017).

No entanto, a efetiva implementação da transparéncia enfrenta desafios significativos (Erkkila, 2020). Como também, a simples divulgação da informação não é suficiente para assegurar a transparéncia. É necessário que as informações sejam compreensíveis e facilmente acessíveis, de modo que possam informar efetivamente os usuários das atividades e decisões governamentais (Mendonça; Pequena, 2021).

No Brasil, um dos principais desafios reside na complexidade das estruturas burocráticas e políticas que muitas vezes obscurecem o acesso dos cidadãos à informação governamental (Rodrigues Filho; Junior, 2009).

O poder legislativo desempenha um papel fundamental na formulação e aprovação de leis e políticas que impactam diretamente a vida dos cidadãos e o funcionamento da sociedade como um todo (Freitas, 2016). Portanto, entender como essas instituições lidam com a transparéncia em suas atividades é essencial para garantir a *accountability* e a participação democrática efetiva dos *stakeholders* no processo político.

Ademais, a falta de clareza nos processos legislativos e administrativos pode minar a confiança do público nas instituições democráticas e dificultar o monitoramento e a responsabilização dos representantes eleitos. Nesse sentido, a transparéncia nos poderes legislativos não apenas promove a participação civil, mas também fortalece a legitimidade do sistema democrático como um todo, influenciando o desenvolvimento sustentável das regiões (Raupp; Pinho, 2013).

Ao analisar a transparéncia governamental nas câmaras municipais, é fundamental considerar também as disparidades regionais e socioeconômicas que podem influenciar a disponibilidade e o acesso à informação (Okafor, 2023). Em muitas regiões do Brasil, a falta de infraestrutura tecnológica e de outros recursos essenciais pode limitar significativamente a capacidade dos cidadãos de se engajarem no processo democrático e de monitorarem as ações de seus representantes (Araújo; Arretche; Beramendi, 2023; Pereira; Rosim; Teixeira, 2024).

Nesse contexto, este trabalho procura investigar a formação da *accountability* nos portais eletrônicos das câmaras municipais. Diante disso, a presente pesquisa está sendo

norteada pela seguinte questão: Em que medida os portais eletrônicos das câmaras municipais divulgam informações de interesse coletivo, exigidas pela legislação brasileira, pelos manuais de boas práticas e pela literatura acadêmica?

Com a finalidade de responder à questão proposta, foi traçado como objetivo geral: Construir um índice de transparência das câmaras municipais do Brasil, com base na legislação brasileira, nos manuais de boas práticas e na literatura acadêmica.

Tendo como objetivos específicos:

- i) Revisar a literatura acadêmica e os manuais de boas práticas sobre transparência governamental, para identificar elementos-chave que devem compor o índice de transparência.
- ii) Elaborar uma matriz de avaliação do grau de completude e conformidade das informações divulgadas pelos portais eletrônicos das câmaras municipais.
- iii) Analisar e caracterizar o nível de transparência das câmaras municipais.

### **1.3 Justificativa e relevância da pesquisa**

A análise da transparência pública nas câmaras municipais é essencial, pois essas instituições não apenas formulam leis, mas também servem como espaços de debate político e construção de consensos que refletem a diversidade de opiniões e interesses locais (Cujba, 2022). Ao promover a participação direta dos cidadãos, as câmaras fortalecem a democracia participativa e a cidadania ativa, elementos cruciais para melhorar a gestão pública e responder às demandas da população (Waheduzzaman; Khandaker, 2022). Estudar a transparência e os mecanismos de fiscalização dessas câmaras permite entender melhor seu papel na democracia local, avaliar sua abertura e responsividade em relação aos cidadãos, e identificar oportunidades para aprimorar a governança municipal.

Em relação à importância de elaborar um modelo de avaliação, percebe-se que, apesar de todos os esforços feitos para promover a transparência, a abrangência e a qualidade das divulgações realizadas por organizações públicas são insuficientes. Dito isso, é um tema de pesquisa relevante, uma vez que a transparência tem sido considerada uma das inovações nos serviços públicos digitais (Jaeger; Bertot, 2010), assegurando que os dados sejam divulgados ao público para criar transparência (Janssen *et al.*, 2017).

A falta de legislação específica sobre transparência no Poder Legislativo gera algumas incongruências, pois sem um marco legal, a sociedade e os órgãos de controle acabam avaliando as atividades legislativas com base nas normas aplicadas ao Poder Executivo. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca a importância de medidas de transparência

direcionadas ao Parlamento (Brasil, 2018). Portanto, é crucial desenvolver métricas que avaliem o Poder Legislativo considerando suas particularidades e sua missão institucional.

Ademais, sem acesso adequado a informações sobre as decisões políticas e o uso de recursos públicos, é difícil para os cidadãos e para as organizações da sociedade civil contribuírem de forma significativa para a formulação e implementação de políticas que abordem questões ambientais, econômicas e sociais de maneira integrada e equitativa. Assim, a responsabilização do governo pode ser avaliada a partir de indicadores de desempenho, logo este trabalho contribui ao propor uma forma de verificar a transparência das câmaras municipais (Da Cruz *et al.*, 2015).

O declínio da transparência governamental tem prejudicado as relações públicas com o governo (Chen; Ganapati, 2021). As evidências disponibilizadas por Gudynas (2017) e Fung (2015) revelaram que a má governança e os escândalos no setor público na América Latina têm contribuído para a perda de confiança nas instituições públicas. Isso ocorre porque a transparência nas práticas do setor público é fundamental para avaliar a competência, a qualidade e a confiabilidade das informações disponíveis para os cidadãos na tomada de decisões (Castro; Lopes, 2021).

Portanto, a transparência nos poderes legislativos não é apenas uma questão de prestação de contas, mas também uma ferramenta fundamental para a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos os cidadãos (Ong; Gabriel, 2018).

Diante do contexto supramencionado, pretende-se fazer uma análise direta e sistemática das informações divulgadas nos portais eletrônicos dos poderes legislativos dos municípios do Brasil, haja vista que existem poucos estudos voltados à análise das informações divulgadas por este Poder, a maioria dos estudos foca nos órgãos do Poder Executivo (Amorim; Almada, 2016; Barbosa *et al.*, 2023; Cruz *et al.*, 2012; Cruz; Silva; Santos, 2010; Ferreira; Raupp, 2022; Oliveira; Crisóstomo, 2020; Oliveira; Pisa, 2015). Raupp e Pinho (2013) ressaltam a necessidade de mais pesquisas empíricas sobre o e-legislativo, uma vez que essas pesquisas focadas nos portais podem contribuir com um diagnóstico mais preciso sobre o nível da transparência no e-legislativo, bem como evidenciar as práticas que precisam ser aprimoradas para garantir maior controle social e fortalecimento da democracia.

Resumidamente, este trabalho se destaca por preencher uma lacuna ao analisar a teoria dos *stakeholders* na administração pública, focalizando especificamente o poder legislativo municipal como unidade de análise. Academicamente, sua relevância se evidencia na

formulação de um instrumento de análise específico, acompanhado por um índice correspondente.

A transparência governamental é fundamental para promover uma relação sinérgica entre cidadãos e governo. Isso implica na necessidade de adotar as melhores práticas de governança e na prestação de relatórios claros e abrangentes (Erin; Adegbeye; Uwuigbe, 2023).

Portanto, empiricamente, esta pesquisa une indicadores tradicionais exigidos pela legislação brasileira com as demandas por boas práticas nos poderes legislativos, proporcionando uma visão holística e contextualizada. Assim, a análise resultante deste estudo oferece *insights* valiosos para a elaboração de políticas públicas e aprimoramento da gestão nas câmaras municipais, visando efetivamente promover *accountability*.

#### **1.4 Estrutura geral do trabalho**

Este trabalho está estruturado em cinco seções. Nesta primeira seção apresenta a introdução, contextualizando o tema, delineando o problema de pesquisa e explicitando os objetivos do estudo. Na segunda seção, correspondente ao referencial teórico, são discutidos os seguintes tópicos: Teoria dos *Stakeholders*, Governança Pública, Transparência Governamental, Poder Legislativo, Estudos Anteriores e Índices de Transparência, que fundamentam a investigação.

Na terceira seção, dedicada à metodologia, detalham-se os procedimentos e técnicas empregados, bem como a coleta, o tratamento e a análise dos dados, além das etapas percorridas ao longo da pesquisa. A quarta seção apresenta os resultados obtidos e sua respectiva discussão, analisando os achados à luz da literatura. Por fim, a quinta seção traz a conclusão, ressaltando as principais contribuições e implicações do estudo. Complementando o trabalho, são disponibilizados as referências utilizadas e os apêndices, que incluem o modelo de avaliação utilizado na pesquisa e a lista de câmaras municipais analisadas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste capítulo empreende-se uma discussão que envolve teoria dos *stakeholders* e suas implicações para a administração pública, seguida de uma seção atinente ao conceito de governança pública, transparência e legislações brasileiras sobre transparência, buscando evidenciar conceitos que embasem este trabalho. Após isso, desenvolve-se uma seção relativa ao Poder Legislativo, especificamente, sobre as câmaras municipais, juntamente com uma discussão sobre o legislativo eletrônico. Finalmente, faz-se uma síntese de alguns estudos anteriores sobre o tema deste trabalho, bem como são apresentados os principais índices de transparências existentes no Brasil.

### **2.1 Teoria dos *Stakeholders***

A Teoria dos *Stakeholders* surgiu inicialmente na literatura de gestão na década de 1980 e vem ganhando destaque devido à crescente complexidade e interconexão do mundo e seus problemas. Esses desafios abrangem e afetam uma ampla gama de indivíduos, grupos, organizações e sistemas nacionais (Bryson, 2004).

Desde o lançamento da publicação de Freeman, em 1984, a teoria dos *stakeholders* tem sido empregada como uma estrutura suplementar para elucidar a interação de uma organização com seu ambiente. Inicialmente, a teoria foi percebida como exclusiva do setor empresarial, devido à influência do próprio livro. Posteriormente, com o auxílio de outros acadêmicos, metodologias foram elaboradas para identificar as partes interessadas, levando à aplicação da teoria em diversas organizações. A noção fundamental introduzida por Freeman, em relação à identificação de *stakeholder* de uma organização, afirma que o termo abrange “qualquer grupo ou indivíduo que possa afetar ou ser afetado pela consecução dos objetivos da organização” (Freeman, 1984, p. 46).

Na mesma linha de pensamento, Bryson (2020) sugere que uma parte interessada pode ser qualquer indivíduo, grupo ou entidade organizacional que tenha interesse, possa reivindicar a atenção, os recursos ou a produção de uma organização, ou é afetado pela atividade de uma organização. Mitchell, Agle e Wood (1997), por sua vez, propuseram um diagrama de Venn que incorpora as dimensões de Poder, Urgência e Legitimidade, oferecendo uma descrição mais precisa de quem provavelmente seria considerado um participante.

Esse modelo foi útil para facilitar o processo de identificação, uma vez que a participação dos *stakeholders* no processo de tomada de decisão ou planejamento tende a ser complexa e ambígua. Outros acadêmicos também buscaram esclarecer a identificação e a

relevância dos *stakeholders*, como, por exemplo, Savage, Nix, Whitehead e Blair (1991), que desenvolveram uma estrutura para avaliar a influência dos *stakeholders* durante a greve dos funcionários da Companhia Eastern Airlines em 1989. Da mesma forma, Bryson (2004) ofereceu diversas ferramentas para identificar os *stakeholders*, detalhando sua influência e os métodos para lidar com essas influências.

Como uma organização pública, a principal meta do governo é fornecer serviços públicos à sociedade. Os cidadãos dependem das autoridades governamentais para atender suas necessidades. Logo, é fundamental que as entidades governamentais avaliem a satisfação dos cidadãos em relação aos serviços oferecidos. Uma maneira de avaliar o desempenho do governo, é através do uso eficiente dos recursos financeiros, garantindo assim a entrega de serviços de alta qualidade (Lamsal; Gupta, 2022).

A abordagem das partes interessadas recebe respaldo em apelos de teóricos da administração pública, os quais argumentam que uma nova abordagem para a mudança deve ser caracterizada pela ênfase nos valores públicos. Reconhece-se que o governo desempenha um papel fundamental como guardião desses valores, ressaltando a importância de uma administração pública abrangente e ampla. Além disso, há uma ênfase na valorização da cidadania, no contexto da governança democrática e colaborativa (Bryson *et al.*, 2014; Newman *et al.*, 2004).

Assim, a teoria dos *stakeholders* auxilia os gestores a lidarem com desafios complexos, uma vez que incorpora de forma explícita uma dimensão econômica (criação de valor), uma dimensão social (gestão de relacionamentos) e uma dimensão moral (justiça) (Bridoux; Stoelhorst, 2022). Tal característica é especialmente relevante no setor público, devido à diversidade de interesses e objetivos, frequentemente resultando em conflitos (Mitchell, 2021).

A literatura sobre as partes interessadas defende que medidas de desempenho mais abrangentes devem considerar todo o valor distribuído às partes interessadas, não se limitando apenas aos retornos econômicos (Harrison; Wicks, 2013). Segundo essa lógica, o setor de gestão pública pode se apropriar de sistemas para medir e controlar o desempenho relacionado às respostas dadas aos interesses dos *stakeholders* e à comunicação dos resultados alcançados (Sarturi; Barakat; Gomes, 2023).

Nesse sentido, para obter sucesso, o processo de avaliação de desempenho das organizações públicas deve levar em consideração as expectativas dos diferentes *stakeholders*. Logo, a satisfação das expectativas dos *stakeholders* é o principal objetivo dos gestores públicos (Bryson, 2004; Hood, 1991), como também, torna-se imperativa a implementação de

mecanismos eficazes de controle e fiscalização dos atos administrativos.

Mais especificamente, exige-se que o setor público demonstre maior grau de responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos. Isso inclui uma resposta mais efetiva às solicitações e expectativas das partes interessadas, um engajamento mais profundo do público e uma maior consulta aos processos de tomada de decisão. Dado que o setor público opera com os recursos dos cidadãos, é compreensível que estes exijam um aumento da disponibilidade de informações e transparência para que, assim, possam supervisionar as atividades das administrações públicas (López; Martínez; Oliva. 2011).

Essa relação cidadão-governo se materializa quando a transparência governamental se entrelaça com a boa governança, a competitividade econômica e o desenvolvimento sustentável (Keefer *et al.*, 2020). Por outro lado, torna-se desafiador compreender o desempenho e as decisões do setor público em ambientes onde a disponibilidade de informações oportunas e confiáveis é escassa (Cai; Wang, 2020).

## 2.2 Governança e Transparência Governamental

A governança pública implica em transformações nas esferas sociopolítica, econômico-financeira e institucional-administrativa, visando fortalecer os processos de coprodução e cogestão do bem público. Isso se traduz na colaboração mútua para integrar os cidadãos na comunidade política, criando oportunidades para a participação e fiscalização social nos espaços públicos (Kissler; Heidermann, 2006).

No Brasil, o debate sobre governança pública avança com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que institui a governança pública na administração. Segundo o decreto, governança pública é definida como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Brasil, 2014, p. 2).

O Quadro 1 apresenta uma síntese de alguns conceitos de governança pública, visando fornecer uma compreensão clara e concisa das bases que fundamentam a governança no setor público.

Quadro 1 – Conceitos de governança pública.

Banco Mundial, 1992	Maneira como o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país, com o objetivo de promover o desenvolvimento; envolvendo também a capacidade dos governantes de planejar, formular e implementar políticas públicas através de sua autoridade, controle e gestão.
Kaufmann, Kraay e Zoido-Lobatón, 1999	A capacidade efetiva do governo de formular e implementar políticas sólidas, juntamente com o respeito dos cidadãos e do Estado pelas instituições que regem as interações sociais e econômicas entre eles.

Edwards, 2002	A governança é mais bem compreendida pelos elementos principais que definem a boa governança, como <i>accountability</i> , transparência, participação, gestão de relacionamentos, eficiência e equidade.
Bovaird e Löffler, 2003	Governança pública pode ser entendida como as maneiras pelas quais as partes interessadas interagem entre si para influenciar os resultados das políticas públicas.
<i>International Federation of Accountants</i> , 2013	Compreende a estrutura administrativa, política, econômica, social, ambiental, legal e outras, implementada para garantir que os resultados desejados pelas partes interessadas sejam definidos e alcançados.
Buta e Teixeira, 2020	Refere-se a arranjos de natureza pública que permitem a participação de todos os interessados, sob a coordenação do Estado, na solução de problemas comuns, possibilitando a entrega de serviços públicos de qualidade e promovendo o controle social.
TCU, 2020	Governança pode ser descrita como um sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, abrangendo os relacionamentos entre a sociedade, a alta administração, os servidores ou colaboradores e os órgãos de controle.

Fonte: elaboração própria (2024).

Segundo Campos (1990), a *accountability* se define como a responsabilidade objetiva de uma pessoa ou organização prestar contas perante outras pessoas ou organizações. No contexto da *accountability* na Nova Gestão Pública, Sant'Anna *et al.* (2019) destacam que o Estado deve reconhecer os valores e interesses dos cidadãos, os quais, por sua vez, avaliam políticas públicas e exercem pressão sobre o governo para corrigir suas ações. Essa *accountability*, denominada pelos autores como multifacetada, deve ser parte de um acordo formal entre as partes interessadas, no qual são estabelecidos claramente os papéis, responsabilidades e mecanismos de execução e responsabilização.

A *accountability* é fundamental na governança, envolvendo a responsabilidade dos gestores por suas ações e decisões, especialmente para evitar comportamentos inadequados ou abusos de poder. Assim, a adoção da prestação de contas tem o potencial de aumentar a confiança da sociedade nas instituições governamentais (Kuruppu *et al.*, 2022).

Portanto, é imperativo ter informações completas e transparentes acessíveis, permitindo que o público compreenda as atividades dos funcionários do governo, a forma como são executadas, as repercussões decorrentes de suas condutas e decisões e os mecanismos pelos quais eles estão sendo responsabilizados (Liambomba, 2023).

A transparência governamental é vista como um elemento crucial para aprimorar a governança. Tem o potencial de mitigar a corrupção, reforçar a legitimidade, aumentar a eficácia governamental, por meio de maior eficiência, e defender os princípios de uma boa governança (Birkinshaw 2006; Roberts, 2006). Além disso, a transparência não é vista apenas como um meio para atingir metas específicas, mas tornou-se uma meta inerente a si mesma. Birkinshaw (2006) afirma que a transparência deve ser reconhecida como um direito humano

fundamental, uma vez que ela concede acesso público irrestrito a informações oportunas e confiáveis sobre decisões e desempenho no setor público (Armstrong, 2005).

A transparência no âmbito da administração pública serve como um mecanismo empregado para facilitar o controle e a validação; essencialmente, funciona como um método para determinar até que ponto os compromissos assumidos pelos gestores públicos estão sendo cumpridos (Chauke; Thusi, 2023).

O acesso a informações completas e transparentes é essencial para que o público compreenda as atividades dos funcionários públicos, os processos envolvidos e as consequências de suas ações, bem como os mecanismos para garantir a prestação de contas (Liambomba, 2023). A transparência governamental promove a prestação de contas, aumenta a confiança dos cidadãos e facilita o acompanhamento das decisões de políticas públicas (Kipshidze, 2023).

O direito à informação, garantido em diversos marcos jurídicos, capacita os cidadãos a combaterem a desinformação, promover a boa governança e participar ativamente na vida pública. Para alcançar uma administração pública eficaz, é necessário lidar com paradoxos e dilemas relacionados à transparência governamental, o que pode levar a melhores resultados e maior responsabilização (Adeoye; Ran, 2023; Kaur, 2022).

Macadar, Freitas e Moreira (2015) ressaltam a importância da transparência como um meio para o Estado transmitir suas informações ao público de forma eficaz, rápida e precisa, tornando-se acessível e observável para seus cidadãos.

A transparência governamental pode ser categorizada em ativa e passiva. A transparência ativa é o compromisso dos órgãos e entidades públicas, em todos os níveis e poderes, de divulgar proativamente e de forma voluntária informações de interesse público que produziram ou estão sob sua custódia. Por outro lado, a transparência passiva depende de solicitações de informação feitas pelos cidadãos aos agentes (Brasil, 2012).

A transparência passiva tem fundamentos constitucionais desde 1988, garantindo que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível” (Brasil, 1988). Contudo, embora já existissem mecanismos de transparência anteriores, a efetiva operacionalização da transparência tem sido atribuída à Lei de Acesso à Informação (LAI).

Tanto a transparência passiva quanto a ativa têm sido alvo de várias iniciativas, especialmente relacionadas ao Governo Eletrônico, com ênfase na mediação da transparência

por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Em 2012, o regulamento da LAI foi mais longe, integrando a transparéncia passiva a um sistema eletrônico e físico de pedidos e respostas, conhecido como Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), preferencialmente operacionalizado por meios eletrônicos (Brasil, 2012).

### ***2.2.1 Legislações brasileiras sobre transparéncia***

O exercício da democracia no Brasil encontra seu embasamento na Constituição Federal de 1988 (CF/88), um documento fundamental que marca o processo de redemocratização do país. A CF/88 estabelece uma série de princípios a serem seguidos. No artigo 37, fica determinado que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No § 1º desse mesmo artigo, é especificado que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (Brasil, 1988).

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, já estabelecia que os agentes públicos têm o dever de garantir a observância do princípio da publicidade em relação aos assuntos sob sua responsabilidade. Ademais, configura-se como ato de improbidade administrativa aquele que viola os princípios da administração pública ao negar publicidade aos atos oficiais, sujeitando-se a diversas sanções.

Posteriormente, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que regula as finanças públicas no Brasil. Em seu artigo 1º, § 1º, a lei estabelece os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, destacando a necessidade de uma “ação planejada e transparente”. A LRF também dedica um capítulo específico, o Capítulo IX, para tratar da “Transparéncia, Controle e Fiscalização”.

A LRF também aborda, em seu artigo 67, o acompanhamento e a avaliação da política e da operacionalidade da gestão fiscal, visando, entre outros objetivos, promover práticas que aumentem a eficiência na transparéncia da gestão fiscal (Brasil, 2000).

Em 2009, a Lei Complementar nº 131/2009 foi promulgada, incentivando a participação popular na gestão pública ao exigir a divulgação de informações detalhadas em meios eletrônicos e a implantação de sistemas integrados. O sistema integrado de administração financeira e controle foi regulamentado pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 (Brasil, 2010). Além disso, a Lei nº 131/2009 estabeleceu a obrigação de disponibilizar informações sobre receitas e despesas públicas, bem como abriu canais de denúncia aos órgãos de

fiscalização e controle (Brasil, 2009). Adicionalmente, definiu prazos para que a administração pública viabilizasse o cumprimento do disposto no artigo 48, incisos II e III, da LRF.

Além dos regulamentos mencionados, encontra-se em vigor no país a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Essa legislação estabelece os procedimentos para assegurar o acesso à informação conforme previsto na Constituição. Dentro do conjunto normativo brasileiro, a LAI representa um dos avanços mais significativos na promoção da transparência governamental. Ela aborda várias diretrizes para a administração pública, incluindo o incentivo à publicidade e o sigilo como exceção; a divulgação proativa de informações pelo governo; a utilização da tecnologia para facilitar o acesso à informação; a promoção de uma cultura de transparência no setor público e o fortalecimento do controle social (Brasil, 2011).

A LAI aborda não apenas o acesso e divulgação de informações, mas também os procedimentos para solicitação de acesso e recursos, restrições de acesso (incluindo classificação da informação, prazos de sigilo, proteção e controle de informações sigilosas, procedimentos de classificação e desclassificação, informações pessoais), responsabilidades, e outras questões (Brasil, 2011). De acordo com Fernandes *et al.*, 2024, essa legislação foi fundamental para possibilitar o desenvolvimento dos Portais de Transparência. Assim, a LAI se fundamenta nos princípios de fortalecimento da democracia.

As referidas leis aprimoram a interação entre governo e cidadão. De um lado, os governantes têm a responsabilidade de aumentar a transparência ao divulgar informações, enquanto, do outro lado, os cidadãos exercem o controle social. Dessa forma, com a prestação de contas realizada pelos gestores públicos, há um aumento da eficiência das políticas públicas, da eficácia dos serviços prestados pelo setor público e uma redução da corrupção (Mauss; Flach, 2015).

## **2.3 Poder legislativo – Câmaras Municipais**

O Poder Legislativo Municipal, representado e exercido pela Câmara Municipal, é responsável por estabelecer parte das regras para a administração do Executivo. Os vereadores são os agentes legalmente investidos dessa função. A câmara, juntamente com seus agentes políticos, órgãos e serviços auxiliares, desempenha um papel fundamental na integração do cidadão com o Executivo e com os serviços públicos. Embora não execute diretamente esses serviços, é a câmara que estabelece as normas para a administração do poder executivo (Meirelles, 1988). Para Pogorelova (2021), o poder legislativo deve ser atuante em sua função,

representando o povo e cuidando dos interesses dos cidadãos da cidade, além de elaborar leis que os representem.

As duas principais funções do legislativo são a regulação da vida social e a fiscalização do executivo. A harmonia entre os diferentes segmentos sociais é alcançada pela elaboração de normas que possibilitam a vida coletiva. Esses interesses são defendidos por agentes políticos, que atuam como representantes dos segmentos sociais. É essencial buscar harmonia social por meio de pactos consensuais, que atendam aos interesses conflitantes. A formulação e aprovação desses pactos, que se concretizam em leis, são realizadas por representantes eleitos, que defendem os interesses de seus eleitores (Whitaker, 1992).

O papel do vereador, de acordo com os textos legais, abrange principalmente duas funções: legislar e fiscalizar. O caput do Art. 29, inciso XI da Constituição Federal, estabelece que: "O Município reger-se-á por lei orgânica, (...) aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal." Além disso, o Art. 31 da Constituição Federal define que "a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei."

Há um afastamento dos legislativos de suas funções constitucionais de legislar e fiscalizar o executivo, com uma concordância discreta das câmaras em se subordinar à prefeitura. Culturalmente, a população e muitos vereadores veem o legislativo como um auxiliar do executivo, desconsiderando suas funções de legislar e fiscalizar (Joffre Neto, 2003).

Löfgren e Agger (2021) sugerem que a solução para parte desses problemas reside na dimensão democrática dos governos locais. Experiências inovadoras, como a inversão de prioridades na aplicação e otimização dos recursos públicos, demonstrando preocupação com a transparência administrativa e o acesso à informação, representam uma nova forma de gestão comprometida.

A literatura política brasileira tem destacado as fragilidades do poder legislativo local em relação às alternativas de tomada de decisões políticas, especialmente a baixa capacidade das câmaras municipais de legislar, devido às prerrogativas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios (Raupp; Pinho, 2013).

Nas percepções de Silverman (1977) e Lopez (2004), fica evidente que a estrutura do legislativo local é influenciada por bases patrimoniais, caracterizadas por um viés

tradicionalista e um foco em interesses pessoais em vez de valores racionais. Esse fenômeno é prevalente em cidades pequenas e médias, onde os vereadores muitas vezes priorizam o ganho pessoal em detrimento do engajamento político genuíno, atuando mais como agentes sociais do que como atores políticos (Fissell, 2022).

A presença do patrimonialismo nos órgãos legislativos locais reflete uma tendência histórica em que os valores tradicionais e os interesses pessoais ofusciam os processos racionais de tomada de decisão, impactando a eficácia e a legitimidade da governança local (Mamontova; Gladun, 2021).

A utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) tem sido apontada como uma forma de reduzir a distância entre governantes e sociedade civil em vários aspectos. Um desses aspectos é a prestação de serviços online, que garante maior agilidade na execução de serviços para os cidadãos. Outro aspecto é a potencialidade das TIC, para permitir que os governados participem das decisões no âmbito da gestão pública (Odutola; Ogbonyomi; Umoru, 2023).

O legislativo brasileiro, impulsionado por um novo paradigma administrativo e pelos preceitos das TIC, precisou buscar novos instrumentos para facilitar e aperfeiçoar o desempenho de suas atribuições. Isso incluiu a adoção de ferramentas informacionais já utilizadas pelo executivo, configurando o chamado governo eletrônico (e-gov). No contexto do Poder Legislativo, essa ferramenta é conhecida como e-legislativo (Zurra, 2008).

Zurra (2008) diferencia a utilização das TIC pelo executivo e pelo legislativo. Segundo ele, o executivo pode usar esses sistemas para prestar vários serviços à sociedade, como emissão de guias de pagamento, matrícula na rede de ensino e pagamento de multas. Já o uso das TIC pelo legislativo tem caráter informativo, de controle e fiscalização. A prestação de contas pode ser um dos focos do e-legislativo, utilizando as TIC, especialmente a internet, para informar os cidadãos sobre os recursos públicos que estão sendo utilizados (Zurra, 2008).

O objetivo fundamental de um site legislativo, segundo Vasilieva (2022), é informar de maneira clara as atividades de cada parlamentar. Considerando que a ação parlamentar se concentra principalmente nas comissões, as TIC devem fornecer recursos que permitam o acompanhamento detalhado das comissões.

Expandir mecanismos que valorizem a participação cidadã nas instituições legislativas e entre os parlamentares é crucial para promover a democracia e a prestação de contas (Augusto *et al.*, 2024). O desenvolvimento de ferramentas de e-participação abre canais importantes entre o parlamento e os cidadãos, aumentando o engajamento e modernizando os processos (Mitolo,

2021).

Além disso, mecanismos como a Iniciativa Legislativa Popular e o direito de petição na Espanha têm sido fundamentais para fortalecer as instituições representativas e restaurar a confiança do público por meio de maior transparência e participação na formulação de políticas (Ángel, 2018). Portanto, expandir esses mecanismos é vital para a construção de um sistema de governança mais justo, inclusivo e responsivo.

### ***2.3.1 Legislativo eletrônico***

Pinho (2008) argumenta que o governo eletrônico, manifestado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo — como cidadãos, fornecedores, empresas e outros setores do governo e da sociedade — se concretiza principalmente através de portais governamentais. Esses portais são ferramentas pelas quais os governos apresentam sua identidade, objetivos e realizações, além de fornecerem serviços e informações, facilitando a realização de negócios e o acesso dos cidadãos às suas necessidades.

Com a capacidade de promover essas interações em tempo real e de forma eficiente, o governo eletrônico pode se tornar um facilitador de boas práticas de governança e um catalisador de mudanças estruturais mais profundas, promovendo maior eficiência, transparência e desenvolvimento (Hochstetter *et al.*, 2023).

Zurra e Carvalho (2008) destacam as diferenças no uso de sistemas informacionais, especialmente a internet, entre o executivo e o legislativo. Para os autores, o executivo pode utilizar esses sistemas para prestar diversos serviços à sociedade, como emissão de guias de pagamento, matrícula na rede de ensino, pagamento de multas, entre outros. Por outro lado, o uso da Internet pelo legislativo é predominantemente informativo, focando no controle e fiscalização. É essencial que os parlamentos utilizem o e-legislativo como uma ferramenta de controle, fiscalização e divulgação de seus atos e dos atos do executivo.

No Brasil, observa-se que o país avançou rapidamente na implementação de ferramentas de e-gov e que os legislativos seguiram esse processo pouco depois. Contudo, há uma grande variação nos portais eletrônicos do legislativo em termos de disponibilização de informações, sem um padrão claro sobre o que deve ser publicado. Essa decisão fica a cargo do presidente do Parlamento, que determina quais informações serão acessíveis ao público (Zurra; Carvalho, 2008).

Peixoto e Wegenast (2011) afirmam que uma das funções centrais de um site legislativo, é fornecer aos usuários informações acessíveis e comprehensíveis sobre as ações individuais de

cada parlamentar. É sabido que grande parte da atividade parlamentar se concentra no trabalho das comissões. As TICs desempenham um papel fundamental ao fornecer recursos que permitam transparência e acompanhamento detalhado das comissões.

Atualmente, os legislativos federal, estadual e municipal têm suas páginas eletrônicas, onde disponibilizam informações como notícias diárias sobre ações parlamentares, ordem do dia, relatórios semestrais e anuais das atividades dos parlamentares e comissões, execução orçamentária, entre outros temas. No entanto, a disponibilização dessas informações varia significativamente entre as diferentes casas legislativas, com algumas oferecendo uma quantidade razoável de informação, enquanto outras ainda disponibilizam de forma limitada (Massuchin; Oliveira, 2023).

Independentemente do poder e da esfera governamental, há um consenso sobre as oportunidades de aumentar a participação da sociedade civil com a implementação do governo eletrônico. Embora existam iniciativas para a criação de portais no Legislativo, essa área não tem atraído o interesse de pesquisadores na mesma medida que os portais do Executivo (Zuccolotto; Antonio, 2019).

## **2.4 Indicadores de Transparência Governamental**

Indicadores são ferramentas essenciais para medir aspectos relacionados a um conceito, fenômeno, problema ou resultado, especialmente no contexto das políticas públicas. Eles permitem identificar características de uma realidade específica (situação social) ou de uma realidade construída (ação governamental), facilitando sua observação e avaliação (Brasil, 2010). Já os índices ou indicadores sintéticos são utilizados para sintetizar diferentes aspectos da realidade empírica, frequentemente refletindo o "comportamento médio das dimensões consideradas" (Brasil, 2010, p.29), como os índices de crescimento (PIB), educação (IDEB) e desenvolvimento humano (IDH).

Ferramentas de avaliação devem expor sistematicamente as ações governamentais com base nos Princípios da Governança Pública aplicados à concretização das políticas públicas. Assim, a utilização de modelos de análise e mensuração detalhada por indicadores representa uma inovação e serve como um mecanismo eficaz para avaliar o grau de governança praticada pela União, Distrito Federal e estados (Oliveira; Pisa, 2015). A aplicação de indicadores que avaliem situações específicas pode ser extremamente útil para orientar os esforços públicos.

Existem atualmente alguns índices voltados para a avaliação de práticas de governança pública e transparência nos diversos órgãos brasileiros, como os índices Escala Brasil

Transparente (EBT), desenvolvida pela CGU, o qual mede a transparéncia pública em estados e municípios, com foco na transparéncia passiva e ativa do Poder Executivo. E o Radar da Transparéncia Pública, da ATRICON, o qual avalia os índices de transparéncia ativa em diversos órgãos públicos, com critérios definidos por tribunais de contas.

No entanto, as opções de índices para a análise do Poder Legislativo ainda são limitadas. Atualmente, destacam-se o Índice de Transparéncia e Governança Pública da Transparéncia Internacional, que avalia a presença de políticas e práticas de transparéncia nas casas legislativas, considerando dimensões como governança, participação e transformação digital, e o Índice de Transparéncia dos Portais Legislativos (ITPL), elaborado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, que avalia os portais legislativos em quatro categorias: Atividade Legislativa, Atividade Administrativa, Atendimento ao Cidadão e Usabilidade. Contudo, ambos se restringem à avaliação dos estados e do Distrito Federal.

Diante das discussões apresentadas, torna-se evidente a relevância de mensurar a transparéncia no âmbito das câmaras municipais brasileiras, não apenas como um instrumento de avaliação do cumprimento de legislações e boas práticas, mas também como uma ferramenta para promover *accountability* e fortalecer a democracia local. Nesse contexto, o presente estudo propõe a construção de um Índice de Transparéncia das Câmaras Municipais (ITCM), capaz de sintetizar e sistematizar o nível de transparéncia e conformidade desses órgãos legislativos, fornecendo uma métrica clara e objetiva.

A metodologia utilizada concentra-se na análise dos portais de transparéncia das câmaras municipais, avaliando aspectos como o cumprimento de requisitos legais, a facilidade de acesso à informação e a conformidade com práticas de boa governança. Essas informações serão organizadas, pontuadas e, posteriormente, utilizadas para o cálculo do ITCM. Ao estabelecer essa relação direta entre teoria e prática, a pesquisa busca contribuir com o debate acadêmico e oferecer uma ferramenta prática para gestores e cidadãos interessados em avaliar a atuação das câmaras municipais.

#### **2.4.1 Índice de Transparéncia das Câmaras Municipais**

As dimensões que compõem o Índice de Transparéncia das Câmaras Municipais (ITCM), desenvolvido neste trabalho, foram fundamentadas a partir de diversos referenciais. A legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e os manuais de boas práticas elaborados por órgãos de controle, serviram como pilares centrais. Adicionalmente, a construção do índice foi enriquecida por contribuições da literatura

acadêmica, que forneceram subsídios para incorporar análises contemporâneas, tais como aspectos relacionados ao uso de redes sociais como ferramentas de engajamento e comunicação com os cidadãos.

Segundo Pinho e Sacramento (2009), a identificação institucional é essencial para a promoção da transparência governamental. A clara identificação do ente inclui informações como o nome oficial, endereço, canais de contato e outros dados básicos. Esses elementos permitem que os cidadãos entrem em contato direto com as instituições para esclarecer dúvidas ou realizar solicitações, fortalecendo o diálogo entre governo e sociedade.

A publicação de informações institucionais, como organograma, competências e atribuições dos órgãos, é uma exigência prevista na Lei nº 12.527/2011. Segundo Zuccolotto *et al.* (2015), a clareza organizacional é fundamental para que o cidadão compreenda o funcionamento do órgão.

Outro ponto central para assegurar a transparência é a disponibilização de informações relacionadas às despesas, às receitas e aos contratos (Fox, 2007), a divulgação sobre receitas e despesas públicas é essencial para assegurar o uso eficiente dos recursos. Heald (2006) aponta que a disponibilização desses dados em formato acessível e atualizado aumenta a confiança da população na gestão pública.

Ademais, a publicização de receitas e despesas deve ser acompanhada de linguagem clara e acessível para os cidadãos, pois a *accountability* vai além da divulgação formal para promover a compreensão efetiva dos dados (Fox, 2007). A falta de acesso a essas informações pode gerar desconfiança na gestão pública e limitar a participação cidadã (Grimmelikhuijsen *et al.*, 2013). A divulgação detalhada das diárias, incluindo valores, justificativas e beneficiários, é essencial para prevenir abusos e irregularidades, como a concessão excessiva ou o uso indevido desses recursos (Chen; Ganpati, 2021).

Segundo Lengwiler e Wolfstetter (2010) a ampla divulgação dos processos licitatórios é um dos pilares do combate à corrupção e da promoção da eficiência no uso de recursos públicos. Essa dimensão também inclui o detalhamento de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), assegurando que esses procedimentos sejam exceções justificadas.

Outro aspecto importante é a utilização de plataformas eletrônicas para a realização de licitações. Ferramentas como o Portal da Transparência e sistemas de pregão eletrônico facilitam o acesso às informações e aumentam a participação de fornecedores, promovendo uma gestão pública mais eficiente e inclusiva (Grimmelikhuijsen *et al.*, 2013).

Além desses aspectos, a transparência legislativa se destaca como um dos pilares essenciais para promover o controle social e a *accountability* nas câmaras municipais. A disponibilização de informações sobre os trabalhos legislativos, como pautas de reuniões, atas, projetos de lei e votações, é essencial para que os cidadãos possam acompanhar e compreender o desempenho dos vereadores. Ademais, a transmissão das sessões plenárias por meio de canais digitais ou presenciais assegura maior visibilidade às deliberações e decisões tomadas pelos representantes eleitos (Zuccolotto *et al.*, 2015).

Nesse contexto, a inclusão digital é um componente essencial da transparência em sociedades democráticas. A efetividade desses canais é essencial para garantir que a transparência seja acessível a todos os cidadãos (Oliveira; Ckagnazaroff, 2022).

Garantir que os cidadãos possam acessar os portais eletrônicos, participar das sessões legislativas e utilizar os serviços de informação ao cidadão, é um compromisso com a inclusão e a igualdade de direitos. Portanto, a falta de acessibilidade compromete a eficácia da transparência governamental, excluindo segmentos da sociedade do exercício do controle social (Pinho; Sacramento, 2009).

## 2.5 Estudos empíricos

Nesta seção buscou-se resgatar estudos anteriores sobre a construção da *accountability* e de suas dimensões a partir dos portais eletrônicos. Como o objeto do estudo é bem limitado, os estudos aqui descritos serão do poder legislativo em geral, isto é, Senado Federal, Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal.

Marques e Miola (2007) ressaltam a importância de ampliar mecanismos que valorizem a participação dos cidadãos nas instituições legislativas e entre os parlamentares. Eles observam que muitos sites de instituições políticas apresentam apenas uma presença básica na rede, oferecendo informações de maneira unidirecional, sem se preocupar em absorver as contribuições e opiniões dos cidadãos. A pesquisa enfatiza o impacto positivo da participação social na ampliação da representatividade, no fortalecimento da transparência e na promoção do controle social sobre as ações governamentais.

No estudo de Raupp e Pinho (2013), investigou-se a capacidade dos portais eletrônicos das câmaras municipais do Estado de Santa Catarina em promover *accountability*. Os autores concluíram que o conjunto de portais eletrônicos mostrou ausência de capacidade para viabilizar as dimensões de prestação de contas, transparência e participação.

Em outro estudo com legislativos locais de Santa Catarina, Raupp e Pinho (2015)

pesquisaram a prestação de contas antes e depois da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação. A análise "após" parece reforçar a nula ou baixa capacidade dos portais eletrônicos em prestar contas, identificada "antes", sem grandes avanços, já que muitos portais mantiveram a situação.

Alencar (2016) buscou no seu estudo medir a transparéncia da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas (Aleam). O estudo adaptou e aplicou o mecanismo de avaliação da Rede Latino-Americana de Transparéncia Legislativa (RLTL), utilizando uma abordagem quali-quantitativa e o Questionário RLTL 2014. Os resultados mostraram que a Aleam obteve um índice de transparéncia de 41,36%, posicionando-se em sexto lugar em comparação com outros países da RLTL. Foram identificadas áreas com bom desempenho e outras com oportunidades de melhoria.

A pesquisa de Andrade e Raupp (2017) buscou investigar a transparéncia do legislativo local à luz da LAI, a partir de evidências empíricas dos cinquenta maiores municípios brasileiros. Com abordagem qualitativa, utilizou um levantamento e observação em portais eletrônicos, registrando os dados em um protocolo de observação com dois indicadores: exigências legais e não restritos às exigências legais. Os resultados mostram que a maioria das Câmaras Municipais atende apenas parcialmente aos indicadores de transparéncia, sugerindo a necessidade de repensar práticas de gestão da informação e cultura organizacional.

No estudo de Lacerda (2017), avaliou-se a transparéncia e participação nas câmaras municipais paraibanas, utilizando questionários da Escala Brasil Transparente (CGU) e adaptação, de Amorim e Almada (2014), além de entrevistas semi-estruturadas. Os resultados indicam que a transparéncia, colaboração e participação social são incipientes. Desafios incluem falta de recursos financeiros, baixa participação popular, conhecimento limitado da população e infraestrutura digital e física inadequada. Apesar de legislações e incentivos para promover o governo aberto, esses fatores não são suficientes para sua institucionalização.

Analisando as fanpages das câmaras municipais do Paraná, a pesquisa de Massuchin e Oliveira (2021) analisa o Facebook do legislativo municipal em três etapas: identificação das páginas, raspagem de postagens por 60 dias e análise quantitativa dos conteúdos. Foram observadas 3.832 postagens de 130 legislativos municipais. Os resultados mostraram variação na intensidade das postagens, predominância de transmissões de sessões e falta de diálogo, caracterizando um encaminhamento lento às possibilidades de interação proporcionadas pelas redes sociais.

Avançando na discussão sobre a comunicação digital no Facebook, em outro estudo, Massuchin e Oliveira (2023) analisam câmaras municipais das capitais brasileiras, focando em *accountability*, transparência e proximidade como pilares da comunicação pública. A pesquisa empírica analisou 963 postagens de instituições. Os resultados mostram que as câmaras locais são vistas como pouco produtivas e clientelistas, afirmando ainda que uma comunicação baseada nesses pilares, pode melhorar a relação entre representantes e representados.

A partir desses estudos, é oportuno destacar que a *accountability* dos entes legislativos, por meio dos portais eletrônicos, é uma questão complexa. Nesse contexto, a criação de indicadores que mensurem a qualidade da transparência governamental é fundamental para fornecer uma avaliação precisa sobre a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas pelos órgãos legislativos, permitindo, assim, o fortalecimento do controle social, a promoção da boa governança e a melhoria na confiança pública nas instituições.

### **3. METODOLOGIA**

Esta seção descreve as principais informações acerca do processo metodológico utilizado para a execução da pesquisa de dissertação. Portanto, se divide da seguinte forma: inicialmente é delineada a classificação da pesquisa; em seguida, apresenta-se os procedimentos relacionados à população da pesquisa e o processo de coleta de dados; e por fim, o modelo de análise da transparência legislativa para aplicação nos *websites* dos municípios selecionados, como também o tratamento e técnicas para a análise dos dados.

#### **3.1 Tipologia da pesquisa**

Esta pesquisa caracteriza-se como quantitativa, descritiva e exploratória (Lakatos; Marconi, 2003). É de abordagem quantitativa, pois a pesquisa mensura, utilizando indicadores, as informações coletadas em cada *homepage* das câmaras municipais, com base em um modelo de avaliação da transparência, a fim de calcular um índice de transparência das câmaras.

A pesquisa classifica-se como descritiva, uma vez que visa descrever os aspectos relacionados à transparência dos municípios analisados. Ainda, este estudo busca, com base nos dados coletados, avaliar o estado da transparência dos portais eletrônicos das câmaras municipais das cidades analisadas.

#### **3.2 População e amostra**

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o Brasil possui uma população de aproximadamente 203 milhões de habitantes, os quais estão distribuídos em 5570 cidades (5568 municípios de fato e 2 municípios-equivalentes). Neste estudo optou-se por investigar os municípios considerados de grande e pequeno porte, onde o critério adotado foi o recorte dos 50 maiores municípios e os 50 menores municípios, de acordo com a população.

Adicionalmente, optou-se por essa amostra para manter a viabilidade operacional do estudo, permitindo um equilíbrio entre recursos disponíveis para a pesquisa. Essa delimitação também atende ao objetivo de explorar variações na transparência legislativa, considerando as especificidades de municípios com diferentes capacidades administrativas e demandas populacionais.

Como não existe uma categorização oficial dos portes dos municípios, utilizou-se a lista do IBGE com a quantidade de habitantes como referência. Para a classificação em pequeno, médio e grande porte, os municípios foram ordenados do maior para o menor em população.

Em seguida, foram selecionados os 50 municípios com maior população (grande porte) e os 50 com menor população (pequeno porte).

A seleção desses municípios brasileiros proporciona uma amostra diversificada e representativa das diferentes realidades socioeconômicas e administrativas do país, uma vez que inclui municípios de maior porte, que geralmente possuem maiores receitas, infraestrutura mais desenvolvida e uma estrutura administrativa mais complexa (Gomes; Alfinito; Albuquerque, 2013; Pereira; Rosim; Teixeira, 2024) e os menores municípios que, frequentemente, enfrentam limitações de recursos e menor capacidade administrativa (Isaksson; Hagbert, 2020). Assim, as políticas que funcionam bem em grandes municípios podem não ser eficazes em municípios menores e vice-versa. Logo, esta amostra permite explorar desafios específicos em termos de transparência e gestão pública.

Dessa forma, os 100 municípios brasileiros selecionados neste estudo detêm cerca de 64 milhões de habitantes, o que corresponde a 31% do total da população do país. Sendo nove municípios da região Centro-Oeste, 12 da região Nordeste, 10 da região Norte, 41 da região Sudeste e 28 da região Sul. A lista de todas as câmaras municipais analisadas encontra-se no Apêndice B.

### **3.3 Coleta de dados**

A coleta de dados se deu por meio do modelo de avaliação da transparência proposto por esta pesquisa, elaborado a partir da legislação brasileira, da revisão de literatura e dos seguintes guias importantes de transparência: Controladoria Geral da União; Ministério Público Federal; Senado Federal e Guia Atricon.

Os dados para o cálculo do índice de transparência do poder legislativo foram coletados a partir das *homepages* das câmaras municipais, utilizando a plataforma de busca on-line do Google, adotando-se como expressão padrão “Câmara Municipal de [nome do município]”.

A limitação temporal da presente pesquisa refere-se ao período em que os portais de transparência e sites eletrônicos das câmaras municipais foram analisados, compreendido entre setembro de 2024 e janeiro de 2025. Essa delimitação fixa implica que os resultados refletem as condições em que os portais estavam configurados e as informações disponíveis no momento da análise.

Embora alguns critérios incluam a verificação da existência de históricos de publicação de determinadas informações, a maior parte da avaliação se baseia na estrutura e no conteúdo dos portais exatamente como estavam publicados nos dias em que foram examinados. Assim,

os resultados são representativos do contexto observado nesse intervalo de tempo e podem não refletir alterações posteriores nos portais analisados.

A análise dos portais eletrônicos a partir do modelo de investigação proposto foi feita conforme o seguinte procedimento: acesso à *homepage*, acesso ao conteúdo a partir do mapa do site; quando não havia mapa do site, a busca foi feita a partir dos links existentes na página principal; as informações não localizadas foram obtidas por meio do serviço de busca.

A partir das recomendações da legislação, dos guias de boas práticas e das experiências de pesquisas anteriores, observou-se que havia informações comuns. Além das informações comuns, foram consideradas as que, de alguma forma, fazem referência à atuação governamental. O instrumento de coleta de dados foi organizado em três indicadores, 17 dimensões e 131 critérios. O apêndice A apresenta o instrumento elaborado com todos os seus critérios, bem como a fundamentação para cada um deles.

Quadro 2 – Dimensões da matriz de avaliação dos portais e suas finalidades.

<b>Dimensões</b>	<b>Finalidades</b>
Identificação do ente	Verificar a identificação do município responsável pelo portal, seu link para o site e dados socioeconômicos.
Informações prioritárias	Verificar a existência do portal de transparência e da ferramenta de busca de conteúdo que permita o acesso à informação.
Informações institucionais	Checar a presença de dados sobre a estrutura organizacional, responsáveis, endereços, horários de atendimento etc.
Receita	Analizar a transparência e a clareza dos dados referentes às receitas, relatórios atualizados e existência de histórico de dados.
Despesa	Avaliar a divulgação das despesas, com informações detalhadas, relatórios atualizados e existência de histórico de dados.
Recursos humanos	Verificar as informações sobre servidores públicos, como: quantitativo, cargos, salários e contratações, assegurando a transparência na gestão de pessoal.
Diárias	Avaliar a divulgação das diárias pagas a servidores e autoridades, assegurando que os gastos com viagens e deslocamentos sejam transparentes e justificados.
Licitações	Checar a transparência e a acessibilidade das informações sobre processos licitatórios, incluindo editais, participantes e resultados.
Contratos	Verificar a publicação dos contratos firmados pela câmara municipal, garantindo acesso aos termos e condições acordadas com fornecedores e prestadores de serviço.
Relatório de gestão fiscal	Avaliar a apresentação dos relatórios de gestão fiscal, que demonstram o cumprimento das metas fiscais estabelecidas por lei.
Transparência legislativa	Verificar a divulgação das atividades legislativas, incluindo votações, leis aprovadas, e a atuação dos parlamentares em questões locais.
Serviço de informação ao cidadão SIC (físico)	Avaliar a eficiência do Serviço de Informação ao Cidadão físico, permitindo ao cidadão solicitar e obter informações públicas diretamente nas câmaras municipais.
Serviço de informação ao cidadão e-SIC (eletrônico)	Checar a eficácia e acessibilidade do e-SIC, plataforma online que permite ao cidadão solicitar e acessar informações públicas pela internet.
Acessibilidade	Verificar se o portal atende aos padrões de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiências possam acessar e utilizar as informações e serviços disponíveis.
Ouvidoria	Avaliar o funcionamento da ouvidoria, como canal de comunicação direta entre o cidadão e a câmara para sugestões, reclamações ou elogios.
Participação, engajamento e comunicação	Analizar os mecanismos que promovem a participação ativa do ente, suas redes sociais, engajamento e comunicação com a população.

Governança	Avaliar os aspectos de governança pública relacionados à gestão transparente, código de ética, auditoria interna.
------------	---

**Fonte:** elaboração própria (2024).

### 3.4 Cálculo do índice de transparência das câmaras municipais

#### 3.4.1 Matriz de avaliação da transparência

A matriz está dividida em “indicadores”, “dimensões” e “critérios”. Os **indicadores** são as métricas específicas que medem aspectos da transparência: Transparência Ativa; Transparência Passiva e Boas Práticas. Este último, é classificado como “indicador recomendado”, dado que são informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, são boas práticas que devem ser estimuladas.

As **dimensões** são os assuntos objetos de análise nos portais (por exemplo: receitas, despesas, ouvidora, licitações, contratos etc.). Cada dimensão é dividida em critérios. Os **critérios** são os quesitos a serem examinados nos portais, ou seja, as perguntas feitas ou os tópicos verificados na avaliação (por exemplo, na dimensão “Receitas”, tem-se o seguinte tópico a ser avaliado: “Valores da receita pública arrecadada”). A Matriz de Avaliação contém no total **130 critérios**, cujos pontos atribuídos a cada critério equivalem a um conceito, podendo receber dois conceitos (não localizado ou localizado), três conceitos (não existe, regular e muito bom) ou cinco conceitos (não existe, fraco, regular, bom e muito bom).

Dessa forma, para efeito de análise, cada conceito corresponde a uma pontuação e foi gerado por meio da verificação dos portais eletrônicos de cada câmara pesquisada, de forma análoga ao estudo de transparência digital nas capitais brasileiras realizado por Amorim (2012), conforme pode-se verificar no quadro abaixo.

Quadro 3 – Pontuação dos conceitos dos critérios do ITCM.

Para dois conceitos	Pontuação
Localizado	4
Não localizado	0
Para três conceitos	Pontuação
Muito bom	4
Regular	2
Não existe	0
Para cinco conceitos	Pontuação
Muito bom	4

Bom	3
Regular	2
Fraco	1
Não existe	0

**Fonte:** Adaptado de Amorim (2012).

### 3.4.2 Cálculo do índice de transparência

Para o cálculo do índice são levados em consideração os conceitos de cada critério e os pesos atribuídos às dimensões, definidos conforme i) sua relevância para o controle externo e social e ii) o grau de dificuldade para a sua disponibilização (Atricon, 2023). Dentro da dimensão, cada critério receberá pontuações individuais conforme descrito no Quadro 5.

Quadro 4 – Pesos das dimensões.

Dimensões	Peso na avaliação
Informações Prioritárias	2
Informações Institucionais	2
Receita	4
Despesa	4
Recursos humanos	3
Diárias	1
Licitações	3
Contratos	3
Transparência Legislativa	4
Planejamento e Prestação de Contas	4
SIC	2
Acessibilidade	1
Ouvidoria	1
LGPD e Governo Digital	1
Governança	3

**Fonte:** Adaptado pela autora (Atricon, 2023).

O cálculo do índice se deu em três etapas:

1. Somatório dos conceitos dos critérios (C):

$$S_i = \sum_{i=1}^n C_i$$

Onde:  $S_i$  é a soma dos critérios de uma dimensão  $i$  e  $C_i$  são os conceitos atribuídos aos critérios.

2. Multiplicação pelo peso da dimensão (P):

$$D_i = S_i \times P_i$$

Onde:  $D_i$  é o valor ponderado da dimensão  $i$ .

### 3. Cálculo do ITCM:

$$ITCM = \frac{1}{1 + e^{-Z(D)}}$$

Onde,  $ITCM$  é o Índice de Transparência das Câmaras Municipais,  $D$  é a soma ponderada de cada dimensão do índice.

$$D = \sum_{i=1}^n w_i \cdot \sum_{j=1}^{m_i} C_{ij}$$

Onde,  $n$ : número de dimensões.  $m_i$ : número de critérios em cada dimensão.  $w_i$ : peso atribuído à dimensão  $i$ .  $C_{ij}$ : valor do critério  $j$  da dimensão  $i$ .

O z-score é uma medida que indica quantos desvios padrão um valor está da média de um conjunto de dados (Fisher, 1992). Esta técnica é uma maneira de padronizar os dados para que possam ser comparados em uma escala comum.  $Z(D)$  é o Z-Score da soma das dimensões, calculado por:

$$Z(D) = \frac{D - \mu D}{\sigma D}$$

Onde,  $\mu D$ : média das dimensões para todas as câmaras analisadas.  $\sigma D$ : desvio padrão das dimensões para todas as câmaras analisadas.

Em resumo, o ITCM foi calculado em três etapas principais: (1) soma ponderada das dimensões, considerando o peso atribuído a cada critério dentro das dimensões analisadas; (2) normalização da soma das dimensões pelo cálculo do Z-Score, padronizando os resultados em relação à média e ao desvio padrão; e (3) aplicação da função sigmoide, a qual é usada para mapear qualquer valor real para um intervalo fixo entre 0 e 1 (Cox, 1958; Fisher, 1992).

Para enquadramento das faixas de aferição dos índices, adota-se o mesmo escalonamento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e justifica-se essa adoção, por se tratar de uma ferramenta reconhecida, já testada e utilizada mundialmente

(Oliveira; Pisa, 2015). Além disso, a categorização semelhante (“muito alto” a “muito baixo”) facilita a compreensão dos resultados do índice deste trabalho (Lima *et al.*, 2022).

Quadro 5 – Escala das faixas de resultado do ITCM.

Grau de transparência legislativa	Escala
Acima de 0.800	Muito Alta
0.700 a 0.799	Alta
0.600 a 0.699	Média
0.500 a 0.599	Baixa
0 a 0.499	Muito Baixa

**Fonte:** Adaptado de Oliveira e Pisa (2015).

### 3.5 Tratamento e análise dos dados

Para a operacionalização desta pesquisa, foram empregados os seguintes métodos de análise de dados, de acordo com cada objetivo do estudo.

A matriz de avaliação da transparência dos portais eletrônicos foi desenvolvida com base nas legislações brasileiras, em guias e metodologias adotadas por instituições públicas nacionais, bem como na revisão de literatura, que destacou boas práticas de governança aplicáveis ao setor público (objetivo específico ii).

Para caracterizar o nível de transparência das câmaras municipais (objetivo específico iii), o índice foi calculado utilizando as técnicas descritas no tópico 3.4.2 desta seção. Adicionalmente, foram aplicadas técnicas de estatística descritiva, como proporções, frequências simples e percentuais, com o intuito de fornecer um diagnóstico geral preliminar sobre a transparência. Foram também elaborados quadros, tabelas e gráficos para facilitar a visualização dos resultados da pesquisa. Para compreender os dados de transparência e de porte, foram empregadas nas principais variáveis técnicas de estatística descritiva. Foram também estabelecidos *rankings* de transparência entre as câmaras municipais a fim de identificar as câmaras mais transparentes e menos transparentes.

Após o cálculo do ITCM, realizou-se uma análise de correspondência múltipla (Anacor) considerando o porte e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios. Essa técnica permitiu explorar as associações entre variáveis categóricas, identificando como diferentes grupos de municípios se relacionam com os níveis de transparência observados, proporcionando um diagnóstico mais detalhado e aprofundado.

Estudos realizados em municípios brasileiros indicam uma relação positiva entre a

transparência municipal e o IDH. Municípios maiores, com maior IDH e melhor gestão fiscal são geralmente mais transparentes (Araujo; Tejedo-Romero, 2016; Pereira; Amaral; Costa, 2012). Fatores como o tamanho da população, eficiência financeira e características políticas, influenciam os níveis de transparência governamental. Municípios com maior IDH e receitas orçamentárias são mais propensos a desenvolver estratégias de transparência, como manter o governo sites (Brás; Dowley, 2021).

Além disso, a localização regional e a governança política dos municípios também desempenham um papel relevante na transparência. Determinadas regiões podem priorizar a implementação de práticas de transparência de maneira distinta, refletindo em diferenças nos níveis de divulgação e acesso às informações públicas (Visentini *et al.*, 2022).

Por fim, a análise discriminante foi empregada para compreender as diferenças entre grupos e identificar as variáveis que melhor discriminam um grupo (Fávero *et al.*, 2009). Essa técnica estatística permite combinar variáveis em funções discriminantes lineares que maximizam a separação entre os grupos, fornecendo escores que indicam a probabilidade de cada observação pertencer a um determinado grupo. O modelo também gera uma matriz de classificação que avalia a eficácia da discriminação entre os grupos.

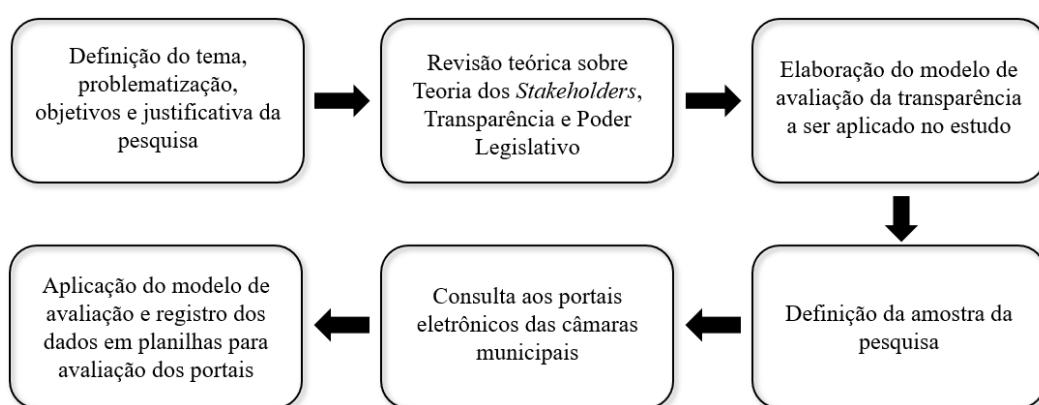
Na presente pesquisa, essa abordagem foi essencial para identificar as variáveis mais relevantes na diferenciação das câmaras municipais com diferentes níveis de transparência, fornecendo uma base estatística para a compreensão das diferenças observadas.

Para os referidos procedimentos serão utilizados o *Software for Statistics and Data Science* (STATA), *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) e *Microsoft Excel*.

### 3.6 Etapas da pesquisa

A figura 1 visa demonstrar o caminho seguido durante toda a investigação deste estudo. Nesse sentido, as etapas da pesquisa colaboraram para que sejam alcançados os objetivos do estudo. Portanto, as etapas foram dispostas para apresentar, de forma clara, a sequência da pesquisa.

Figura 1- Etapas da pesquisa.



**Fonte:** elaboração própria (2024).

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção refere-se à última etapa do método de análise desenvolvido nesta pesquisa: o tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos dados. Dessa forma, nas subseções que se seguirão, as informações extraídas dos dados coletados foram submetidas a uma análise com base no que foi trabalhado nas fases anteriores, isto é, objetivos e referencial teórico. Cada subseção destina-se à interpretação dos dados relativos a cada um dos três objetivos específicos aqui propostos.

### 4.1 Análise dos portais eletrônicos das câmaras municipais

Conforme definido na metodologia, o lócus deste estudo foi composto pelos portais eletrônicos das 50 maiores e das 50 menores câmaras municipais do Brasil. A Tabela 1 apresenta a frequência simples e o percentual dos portais ativos e inativos dessas câmaras. Ao todo, foram analisadas 100 câmaras municipais, das quais 99% possuíam portais eletrônicos ativos.

Tabela 1 – Portais eletrônicos ativos e inativos das câmaras municipais analisadas.

Total de câmaras analisadas	Total de portais ativos	%	Total de portais inativos	%
100	99	99%	1	1%

**Fonte:** elaboração própria (2024).

### 4.2 Índice de Transparência das Câmaras Municipais

O índice de transparência das câmaras municipais (ITCM) foi analisado por meio de estatísticas descritivas das suas dimensões, categorizadas em cinco níveis: Muito Baixo, Baixo, Médio, Alto e Muito Alto. A análise da Tabela 2 revela diferenças marcantes entre as categorias, evidenciando a evolução dos indicadores à medida que o grau de transparência aumenta.

Tabela 2 – Análise descritiva: ITCM por grau de transparência.

ITCM	Variável	Média	Desvio padrão	N válido
Muito baixo	Informações institucionais	47.2	13.17	50
	Receita	17.04	25.60	50
	Despesa	43.12	37.66	50
	Recursos humanos	33.24	24.17	50
	Diárias	8.14	9.97	50
	Licitações	22.2	20.98	50
	Contratos	14.64	16.13	50
	RGF	8.08	10.40	50
	Transp.Legislativa	38.32	16.82	50
	SIC_físico	24.16	14.14	50

	SIC_eletrônico	15.6	6.57	50
	Acessibilidade	14.3	6.07	50
	Ouvidoria	6.94	3.71	50
	Participação e comunicação	7.5	5.14	50
	Governança	2.46	3.57	50
<b>Baixo</b>	Informações institucionais	53.5	5.92	12
	Receita	25.6667	26.00	12
	Despesa	70.3333	24.80	12
	Recursos humanos	55.75	14.21	12
	Diárias	15.6667	10.23	12
	Licitações	44	16.99	12
	Contratos	31.25	13.26	12
	RGF	7.6667	10.44	12
	Transp.Legislativa	49	20.26	12
	SIC_físico	32	5.91	12
	SIC_eletrônico	19	6.06	12
	Acessibilidade	16.3333	3.63	12
	Ouvidoria	8	2.41	12
	Participação e comunicação	11.5	6.39	12
	Governança	5.75	6.33	12
<b>Médio</b>	Informações institucionais	54.4211	5.48	19
	Receita	34.5263	25.93	19
	Despesa	71.7895	22.29	19
	Recursos humanos	66.3158	19.00	19
	Diárias	12.7368	9.49	19
	Licitações	43.7368	17.64	19
	Contratos	44.6842	15.59	19
	RGF	17.0526	10.90	19
	Transp.Legislativa	52	16.97	19
	SIC_físico	30.3158	8.67	19
	SIC_eletrônico	24.1053	5.60	19
	Acessibilidade	16.0526	3.63	19
	Ouvidoria	9.0526	3.49	19
	Participação e comunicação	15.2105	5.32	19
	Governança	6.9474	8.83	19
<b>Alto</b>	Informações institucionais	55.8182	7.56	11
	Receita	52	21.47	11
	Despesa	80.3636	25.14	11
	Recursos humanos	62.4545	24.33	11
	Diárias	10.4545	11.92	11
	Licitações	60.2727	16.67	11
	Contratos	46.0909	13.50	11
	RGF	23.2727	11.29	11
	Transp.Legislativa	74.1818	28.53	11
	SIC_físico	29.0909	14.87	11
	SIC_eletrônico	22	10.62	11
	Acessibilidade	16.0909	4.35	11
	Ouvidoria	10.9091	1.87	11
	Participação e comunicação	17.7273	4.73	11
	Governança	9.2727	9.05	11
<b>Muito alto</b>	Informações institucionais	55.75	8.24	8
	Receita	60.5	19.76	8
	Despesa	87.5	18.81	8
	Recursos humanos	78.75	7.48	8
	Diárias	16.25	10.32	8
	Licitações	64.125	18.97	8
	Contratos	64.5	5.55	8
	RGF	26.5	4.75	8
	Transp.Legislativa	77	36.39	8
	SIC_físico	32	11.31	8

	SIC_eletrônico	29.75	6.54	8
	Acessibilidade	18.625	3.16	8
	Ouvidoria	12	0.00	8
	Participação e comunicação	22	7.58	8
	Governança	13.125	10.75	8
<b>Total</b>	Informações institucionais	50.96	10.97	100
	Receita	28.72	28.54	100
	Despesa	59.48	35.22	100
	Recursos humanos	49.08	26.85	100
	Diárias	10.82	10.42	100
	Licitações	36.45	24.59	100
	Contratos	29.79	22.33	100
	RGF	12.88	12.12	100
	Transp.Legislativa	49.24	24.64	100
	SIC_físico	27.44	12.62	100
	SIC_eletrônico	19.46	8.15	100
	Acessibilidade	15.42	5.14	100
	Ouvidoria	8.31	3.59	100
	Participação e comunicação	11.73	7.28	100
	Governança	5.31	7.26	100

**Fonte:** elaboração própria (2024).

**Nota:** os valores de média e desvio padrão são referentes aos pontos ponderados obtidos em cada dimensão analisada. Isto é, quanto mais alta a média, melhor foi a pontuação obtida em determinada dimensão.

No grupo com ITCM classificado como “Muito Baixo”, as médias dos indicadores são, em geral, inferiores, demonstrando baixos níveis de transparência. Por exemplo, a dimensão “Governança” apresenta uma média de apenas 2,46, enquanto “Ouvidoria” e “Acessibilidade” registram médias de 6,94 e 14,3, respectivamente. Indicadores de maior relevância prática, como “Receita” e “Despesas”, também têm valores baixos, com médias de 17,04 e 43,12, refletindo uma limitação na disponibilização de informações básicas sobre a gestão orçamentária.

No nível “Baixo”, nota-se um aumento considerável em algumas dimensões, onde “Despesa” sobe para uma média de 70,33, e “Recursos Humanos” alcança 55,75, indicando maior esforço em áreas fundamentais de transparência. Contudo, dimensões como “Governança” e “Ouvidoria” permanecem com médias modestas, 5,75 e 8, respectivamente, sugerindo que aspectos relacionados à participação e governança ainda não são priorizados por essas câmaras municipais.

À medida que avança a análise para o nível “Médio”, os indicadores continuam apresentando um crescimento consistente. Dimensões como “Recursos Humanos” (66,31) e “Contratos” (44,68) mostram maior alinhamento com práticas transparentes. Ainda assim, é perceptível a permanência de desafios em áreas como “Governança”, que registra uma média de apenas 6,94, apesar de ser um nível intermediário de transparência.

No nível “Alto”, os resultados indicam melhorias significativas em praticamente todas as dimensões. “Despesa” alcança 80,36, enquanto “Licitações” e “Contratos” mostram valores

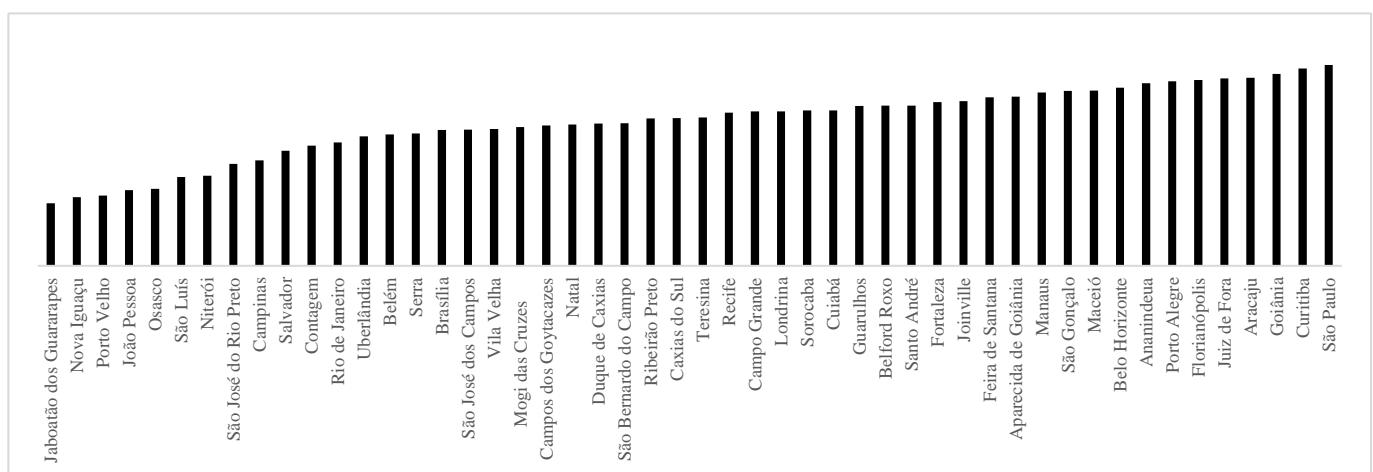
expressivos, com médias de 60,27 e 46,09, respectivamente. Entretanto, "Governança" e "Ouvidoria" ainda se destacam negativamente, com médias de 9,27 e 10,90, apontando que mesmo as câmaras municipais com índices elevados de transparência não priorizam suficientemente esses aspectos.

Por fim, no nível “Muito Alto”, os indicadores atingem valores máximos em diversas dimensões, consolidando boas práticas de transparência. "Despesa" e "Recurso Humanos" apresentam médias de 87,5 e 78,75, respectivamente, enquanto "Contratos" se destaca com 64,5. Apesar disso, algumas dimensões ainda permanecem como pontos de atenção, como "Governança", com uma média de 13,12, e "Ouvidoria", que apresenta inconsistências nos valores reportados.

De modo geral, a análise evidencia que, embora haja melhorias nas dimensões com o aumento do ITCM, certos aspectos, como "Governança" e "Participação e Comunicação", apresentam desempenhos persistentemente baixos em todos os níveis. Isso sugere que, mesmo em câmaras com maior grau de transparência, há uma lacuna significativa em práticas que promovam maior participação social e mecanismos robustos de governança. Essa disparidade pode ser um reflexo das prioridades institucionais e das limitações estruturais enfrentadas por muitas câmaras municipais, corroborando com os achados de Andrade e Raupp (2017), que destacaram desafios semelhantes no contexto da transparência no legislativo.

A seguir são apresentados os resultados do ITCM de duas formas distintas: primeiramente, um gráfico ilustra a classificação das câmaras municipais, organizadas do menor para o maior ITCM. Em seguida, é exibido um quadro consolidando os resultados do índice e o respectivo grau de transparência legislativa. Vale destacar que o ITCM varia de 0 a 1, sendo 1 o maior grau de transparência governamental possível. Além disso, optou-se por separar os resultados de acordo com o porte dos municípios, considerando que as estruturas administrativas de municípios de menor porte diferem significativamente das dos municípios maiores.

Gráfico 1 – Índice de Transparência das Câmaras Municipais: municípios de grande porte.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

Quadro 6 – Resultado consolidado do ITCM dos municípios de grande porte.

Câmara Municipal	Região	ITCM	Grau de transparência legislativa
Jaboatão dos Guararapes	Nordeste	0.280	Muito Baixa
Nova Iguaçu	Sudeste	0.308	Muito Baixa
Porto Velho	Norte	0.315	Muito Baixa
João Pessoa	Nordeste	0.340	Muito Baixa
Osasco	Sudeste	0.345	Muito Baixa
São Luís	Nordeste	0.399	Muito Baixa
Niterói	Sudeste	0.404	Muito Baixa
São José do Rio Preto	Sudeste	0.457	Muito Baixa
Campinas	Sudeste	0.473	Muito Baixa
Salvador	Nordeste	0.517	Baixa
Contagem	Sudeste	0.538	Baixa
Rio de Janeiro	Sudeste	0.552	Baixa
Uberlândia	Sudeste	0.581	Baixa
Belém	Norte	0.590	Baixa
Serra	Sudeste	0.593	Baixa
Brasília	Centro-Oeste	0.609	Média
São José dos Campos	Sudeste	0.610	Média
Vila Velha	Sudeste	0.614	Média
Mogi das Cruzes	Sudeste	0.622	Média
Campos dos Goytacazes	Sudeste	0.629	Média
Natal	Nordeste	0.634	Média
Duque de Caxias	Sudeste	0.637	Média
São Bernardo do Campo	Sudeste	0.639	Média
Ribeirão Preto	Sudeste	0.661	Média
Caxias do Sul	Sul	0.662	Média
Teresina	Nordeste	0.665	Média
Recife	Nordeste	0.686	Média
Campo Grande	Centro-Oeste	0.692	Média
Londrina	Sul	0.692	Média
Sorocaba	Sudeste	0.697	Média
Cuiabá	Centro-Oeste	0.697	Média
Guarulhos	Sudeste	0.716	Alta
Belford Roxo	Sudeste	0.718	Alta
Santo André	Sudeste	0.718	Alta
Fortaleza	Nordeste	0.733	Alta

Joinville	Sul	0.738	Alta
Feira de Santana	Nordeste	0.755	Alta
Aparecida de Goiânia	Centro-Oeste	0.758	Alta
Manaus	Norte	0.777	Alta
São Gonçalo	Sudeste	0.785	Alta
Maceió	Nordeste	0.786	Alta
Belo Horizonte	Sudeste	0.798	Alta
Ananindeua	Norte	0.819	Muito Alta
Porto Alegre	Sul	0.827	Muito Alta
Florianópolis	Sul	0.833	Muito Alta
Juiz de Fora	Sudeste	0.841	Muito Alta
Aracaju	Nordeste	0.843	Muito Alta
Goiânia	Centro-Oeste	0.860	Muito Alta
Curitiba	Sul	0.884	Muito Alta
São Paulo	Sudeste	0.901	Muito Alta

**Fonte:** elaboração própria (2025).

**Nota:** o ITCM varia de 0 a 1.

A análise dos resultados demonstrados no gráfico e quadro evidencia a variação do Índice de Transparência das Câmaras Municipais entre diferentes regiões do Brasil e seu grau de transparência legislativa. No geral, os resultados revelam uma significativa disparidade entre as câmaras, com predomínio de baixos níveis de transparência na maior parte das regiões, especialmente no Nordeste e Norte.

As câmaras municipais com grau de transparência legislativa muito baixo (ITCM inferior a 0,499) concentram-se majoritariamente nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, com destaque negativo para cidades como Jaboatão dos Guararapes (Nordeste, ITCM de 0,280) e Porto Velho (Norte, ITCM de 0,315). Essa situação reflete uma carência de políticas estruturadas para promover a transparência nesses locais, o que pode estar associado a limitações administrativas ou falta de priorização do tema (Araújo; Arretche; Beramendi, 2023; Pereira; Rosim; Teixeira, 2024).

Por outro lado, cidades economicamente relevantes, como Campinas (ITCM de 0,473) e Salvador (ITCM de 0,517), conseguem apenas avançar para o nível de baixa transparência, destacando um desafio que transcende aspectos econômicos e se relaciona também à governança pública.

As câmaras com grau médio de transparência legislativa (ITCM entre 0,6 e 0,7) estão predominantemente no Sudeste, como São José dos Campos (ITCM de 0,610) e Sorocaba (ITCM de 0,697), além de algumas cidades das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste, como Londrina (Sul, ITCM de 0,692) e Recife (Nordeste, ITCM de 0,686). Esse resultado indica

avanços pontuais em regiões mais desenvolvidas, porém com limitações na implementação de práticas mais robustas de transparência e *accountability*.

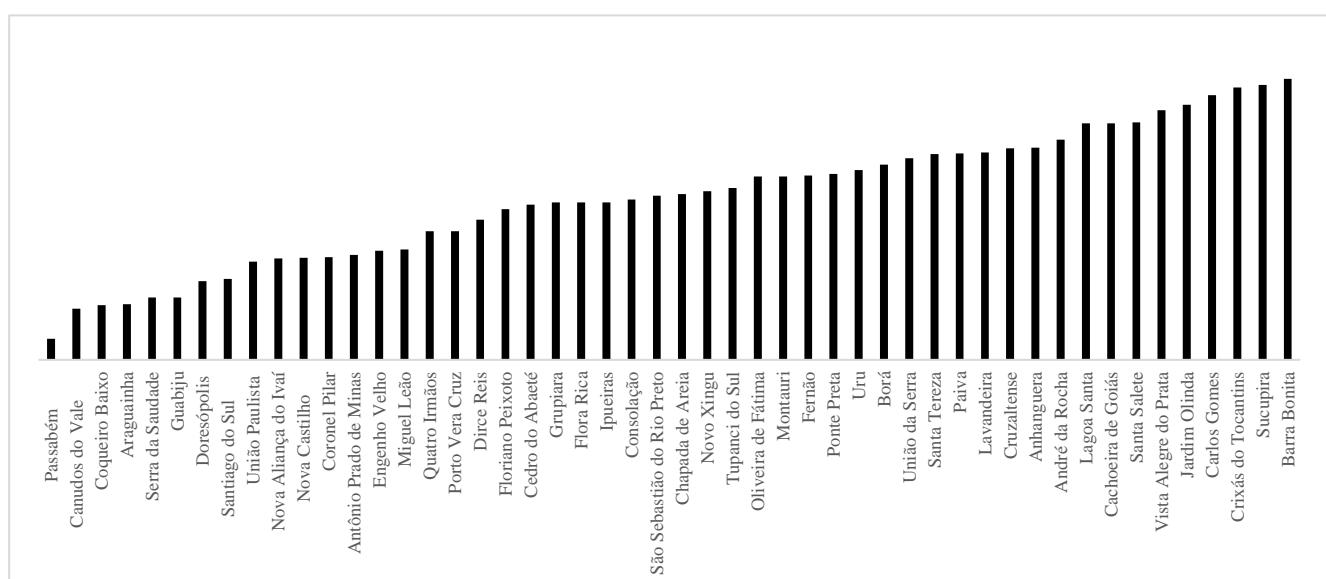
As câmaras com grau alto de transparência legislativa (ITCM entre 0,7 e 0,8) demonstram esforços mais significativos na promoção da transparência, com destaque para cidades como Guarulhos (Sudeste, ITCM de 0,716), Manaus (Norte, ITCM de 0,777) e Maceió (Nordeste, ITCM de 0,786). A presença de capitais e cidades economicamente estratégicas nesse grupo sugere que, embora ainda insuficiente, há iniciativas consistentes para melhorar a acessibilidade e visibilidade das informações públicas.

Por fim, o grupo com grau muito alto de transparência legislativa (ITCM superior a 0,8) é restrito a um pequeno número de cidades, liderado por São Paulo (Sudeste, ITCM de 0,901), Curitiba (Sul, ITCM de 0,884) e Goiânia (Centro-Oeste, ITCM de 0,860). A predominância de capitais nesse nível reforça a hipótese de que maiores recursos financeiros e estruturas administrativas mais complexas favorecem a adoção de práticas avançadas de transparência (Okafor, 2023). Destaca-se também a presença de cidades do Sul, como Porto Alegre (ITCM de 0,827) e Florianópolis (ITCM de 0,833).

Em resumo, os dados mostram um cenário desafiador para a transparência legislativa no Brasil, com concentração de baixos índices em regiões economicamente menos desenvolvidas e dificuldades de avanço até mesmo em grandes centros urbanos. A desigualdade entre as regiões, bem como a limitada presença de municípios no nível "muito alto", aponta para a necessidade de políticas públicas nacionais que incentivem a transparência de forma mais uniforme e abrangente, reduzindo as discrepâncias e promovendo maior equidade no acesso à informação pública.

Na sequência, são apresentados os resultados para os municípios de pequeno porte.

Gráfico 2 - Índice de Transparência das Câmaras Municipais: municípios de pequeno porte.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

Quadro 7 – Resultado consolidado do ITCM dos municípios de pequeno porte.

Câmara Municipal	Região	ITCM	Grau de transparência legislativa
Passabém	Sudeste	0.047	Muito baixa
Canudos do Vale	Sul	0.113	Muito baixa
Coqueiro Baixo	Sul	0.122	Muito baixa
Araguainha	Centro-Oeste	0.124	Muito baixa
Serra da Saudade	Sudeste	0.139	Muito baixa
Guabiju	Sul	0.139	Muito baixa
Doresópolis	Sudeste	0.175	Muito baixa
Santiago do Sul	Sul	0.180	Muito baixa
União Paulista	Sudeste	0.218	Muito baixa
Nova Aliança do Ivaí	Sul	0.225	Muito baixa
Nova Castilho	Sudeste	0.227	Muito baixa
Coronel Pilar	Sul	0.228	Muito baixa
Antônio Prado de Minas	Sudeste	0.233	Muito baixa
Engenho Velho	Sul	0.242	Muito baixa
Miguel Leão	Nordeste	0.245	Muito baixa
Quatro Irmãos	Sul	0.286	Muito baixa
Porto Vera Cruz	Sul	0.286	Muito baixa
Dirce Reis	Sudeste	0.311	Muito baixa
Floriano Peixoto	Sul	0.335	Muito baixa
Cedro do Abaeté	Sudeste	0.345	Muito baixa
Grupiara	Sudeste	0.350	Muito baixa
Flora Rica	Sudeste	0.350	Muito baixa
Ipueiras	Nordeste	0.350	Muito baixa
Consolação	Sudeste	0.356	Muito baixa
São Sebastião do Rio Preto	Sudeste	0.365	Muito baixa
Chapada de Areia	Norte	0.368	Muito baixa
Novo Xingu	Sul	0.375	Muito baixa
Tupanci do Sul	Sul	0.382	Muito baixa
Oliveira de Fátima	Norte	0.407	Muito baixa
Montauri	Sul	0.407	Muito baixa
Fernão	Sudeste	0.409	Muito baixa
Ponte Preta	Sul	0.413	Muito baixa
Uru	Sudeste	0.421	Muito baixa
Borá	Sudeste	0.434	Muito baixa
União da Serra	Sul	0.448	Muito baixa
Santa Terezinha	Sul	0.457	Muito baixa

Paiva	Sudeste	0.459	Muito baixa
Lavandeira	Norte	0.461	Muito baixa
Cruzaltense	Sul	0.470	Muito baixa
Anhanguera	Centro-Oeste	0.471	Muito baixa
André da Rocha	Sul	0.489	Muito baixa
Lagoa Santa	Sudeste	0.526	Baixa
Cachoeira de Goiás	Centro-Oeste	0.526	Baixa
Santa Salete	Sudeste	0.527	Baixa
Vista Alegre do Prata	Sul	0.554	Baixa
Jardim Olinda	Sul	0.567	Baixa
Carlos Gomes	Sul	0.588	Baixa
Crixás do Tocantins	Norte	0.605	Média
Sucupira	Nordeste	0.610	Média
Barra Bonita	Sudeste	0.624	Média

**Fonte:** elaboração própria (2025).

**Nota:** o ITCM varia de 0 a 1.

É relevante ressaltar que, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), municípios com população de até 10.000 habitantes não estão obrigados a divulgar informações na internet. No entanto, todos os municípios, independentemente do tamanho, devem divulgar na internet, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante da relevância da transparência governamental como princípio fundamental para todas as administrações municipais, este estudo considera indispensável a análise abrangente de todos os aspectos envolvidos.

Os resultados apresentados evidenciam um panorama delicado acerca do nível de transparência legislativa nos pequenos municípios analisados, revelando predominância de índices classificados como "Muito Baixa". A maior parte das câmaras municipais analisadas apresenta valores de ITCM inferiores a 0,5, destacando uma limitação na divulgação de informações legislativas e na adoção de práticas que promovam a transparência governamental.

Municípios como Passabém/MG, com um índice de apenas 0,047, indicam uma situação crítica, na qual há quase total ausência de iniciativas de transparência, seja pela falta de portais digitais, ausência de informações públicas ou pela inexistência de recursos tecnológicos adequados para esse fim.

No que diz respeito à distribuição regional, os menores índices concentram-se, em sua maioria, nas regiões Sul e Sudeste, que possuem maior número de municípios pequenos no país. No entanto, esse dado não necessariamente reflete a infraestrutura administrativa dessas regiões,

geralmente mais desenvolvida, mas sim a limitação que o porte reduzido do município impõe. Fica claro que a falta de recursos humanos, financeiros e técnicos impacta diretamente na capacidade desses municípios de cumprir com as exigências de transparência legislativa.

Embora o grau "Muito Baixa" seja predominante, é importante notar que há variações significativas dentro desse grupo. Por exemplo, enquanto Passabém (0,047) apresenta quase nenhuma iniciativa de transparência, municípios como União da Serra (0,448) mostram esforços mínimos que indicam estágios mais avançados na implementação de práticas de transparência. Essa diferença entre os municípios evidencia que, mesmo entre os índices mais baixos, há dinâmicas locais distintas que afetam os resultados.

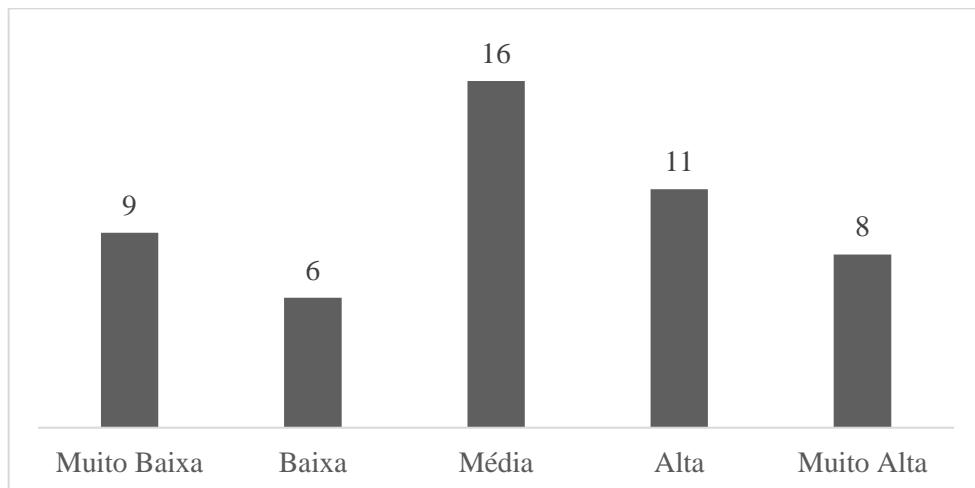
Entre os poucos destaques positivos do quadro, sete municípios superam a marca de 0,5 no ITCM, alcançando graus "Baixa" ou "Média". Destacam-se Crixás do Tocantins, com um índice de 0,605, e Sucupira, com 0,610. Esses municípios mostram que, mesmo em contextos desafiadores, é possível avançar em termos de transparência legislativa, o que pode estar relacionado à atuação de lideranças locais comprometidas ou ao cumprimento mais rigoroso de legislações regionais (Brás; Dowley, 2021). Esse ponto positivo demonstra que iniciativas isoladas podem romper barreiras estruturais, ainda que representem exceções no cenário geral.

Por fim, os resultados expõem não apenas as deficiências estruturais dos pequenos municípios, mas também a importância de políticas públicas que padronizem e incentivem a transparência, oferecendo suporte técnico e financeiro para essas localidades. Apesar de alguns exemplos promissores, como Crixás do Tocantins e Sucupira, o cenário geral destaca um déficit considerável na promoção da transparência legislativa, evidenciando a necessidade de esforços coletivos e coordenados para melhorar essa situação.

A análise do gráfico 3 revela que a maioria das câmaras dos municípios de grande porte alcançou o grau de transparência classificado como "Média", representando 32% do total, o que corresponde a 16 câmaras. Observa-se ainda que as categorias "Alta" e "Muito Alta" somam 38% do total, com 11 câmaras na primeira categoria e 8 na segunda, indicando que uma parcela significativa demonstra um nível satisfatório de transparência.

No entanto, é importante destacar que 30% das câmaras municipais apresentaram graus de transparência classificados como "Muito Baixa" ou "Baixa", abrangendo, respectivamente, 9 e 6 câmaras. Esses resultados evidenciam uma considerável heterogeneidade no desempenho das câmaras municipais em relação à transparência, com uma concentração mais expressiva nos níveis intermediários, mas com a persistência de desafios relevantes nas categorias inferiores, que demandam maior atenção para a melhoria na divulgação de informações.

Gráfico 3 – Câmaras municipais de grande porte X Grau de transparência legislativa.

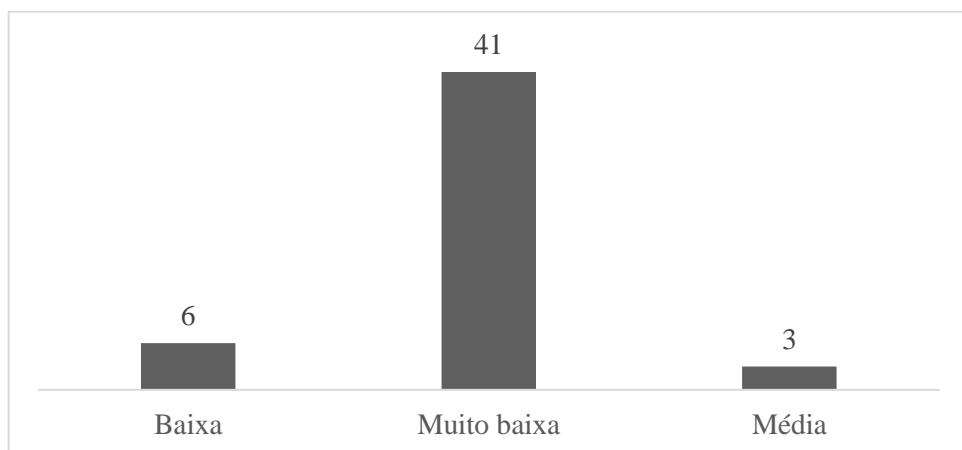


**Fonte:** elaboração própria (2025).

Os dados referentes aos 50 menores municípios revelam que, a grande maioria, representando 82% dos municípios (41 câmaras), foi classificada no grau de transparência “Muito Baixa”, evidenciando um desempenho significativamente deficiente na divulgação de informações. Apenas 12% (6 câmaras) alcançaram o grau “Baixa”, enquanto um número ainda menor, correspondente a 6% (3 câmaras), atingiu o grau “Média”.

Esses resultados indicam que a transparência nos menores municípios é majoritariamente baixa, com a predominância de categorias inferiores, o que reforça a necessidade de iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da disponibilização de informações públicas nesses contextos. A baixa presença de municípios em graus intermediários ou superiores sinaliza a urgência de políticas públicas e ações estratégicas para superar as limitações observadas e fomentar a transparência nesses entes federativos.

Gráfico 4 – Câmaras municipais de pequeno porte X Grau de transparência legislativa.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

O Quadro 8 retrata a participação de cada dimensão no Índice de Transparência das Câmaras Municipais, evidenciando as áreas que recebem maior atenção nos portais eletrônicos analisados.

Quadro 8 – Participação de cada dimensão no ITCM.

Dimensão do ITCM	%
Despesa	14%
Informações institucionais	12%
Transparência Legislativa	11%
Recursos Humanos	11%
Licitações	8%
Contratos	7%
Receita	7%
SIC físico	6%
SIC eletrônico	5%
Informações prioritárias	4%
Acessibilidade	4%
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	3%
Participação e comunicação	3%
Diárias	3%
Ouvidoria	2%
Governança	1%

**Fonte:** elaboração própria (2025).

Nota-se que a dimensão "Despesa" apresenta o maior percentual (14%), indicando que as câmaras municipais priorizam a disponibilização de informações relacionadas aos gastos públicos, apesar de não publicarem informações importantes acerca dos gastos (conforme gráfico 5). Em seguida, destacam-se as dimensões "Informações Institucionais" (12%), "Transparência Legislativa" (11%) e "Recursos Humanos" (11%), que também possuem percentuais relevantes.

A dimensão "Transparência Legislativa" avalia critérios como a disponibilização de leis, projetos de lei e suas tramitações, gastos por vereador, pautas e atas das sessões legislativas, lista de atividades legislativas dos parlamentares, entre outros aspectos relevantes da atividade legislativa. Apesar de ter obtido uma boa pontuação no ITCM, há um ponto emblemático a ser destacado: a divulgação de informações sobre verbas indenizatórias ou cotas para o exercício da atividade parlamentar.

Esse critério representa apenas 0,47% do total alcançado pela dimensão, evidenciando uma significativa lacuna na transparência desse aspecto específico, mesmo sendo um tema de grande interesse público e essencial para a fiscalização cidadã. Isso indica que, embora a dimensão tenha um desempenho geral satisfatório, ainda existem desafios importantes a serem enfrentados para garantir uma transparência legislativa mais completa e detalhada.

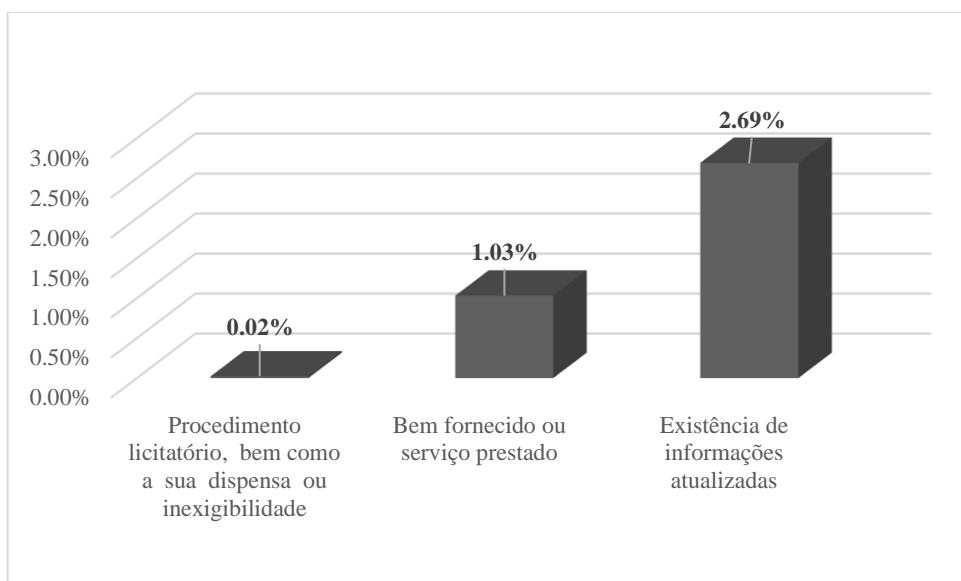
Por outro lado, dimensões como "Governança" (1%), "Ovidoria" (2%) e "Diárias" (3%) receberam menos atenção, sugerindo uma menor ênfase na divulgação dessas informações. Essa distribuição reflete uma concentração de esforços nas áreas tradicionalmente fiscalizadas e que possuem maior visibilidade pública, enquanto dimensões mais específicas ou inovadoras, como governança e participação, são subvalorizadas.

Essa priorização pode indicar um alinhamento das câmaras municipais com aspectos mais básicos da transparência, mas aponta para a necessidade de maior equilíbrio, considerando a importância de todas as dimensões para uma transparência abrangente e eficaz (Raupp; Pinho, 2013).

Embora, a dimensão “Despesa” tenha um desempenho geral satisfatório, ainda existem desafios importantes a serem enfrentados para corrigir os pontos limitados e garantir uma transparência governamental mais completa e detalhada. O gráfico 5 apresenta os três critérios mais críticos da dimensão analisada e seus percentuais de participação no total alcançado pela dimensão.

As câmaras municipais, ao divulgar os gastos, frequentemente deixam de informar se a despesa foi realizada por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Além disso, é comum a ausência de detalhes sobre o bem ou serviço adquirido, limitando-se a indicar apenas o fornecedor ou favorecido, sem esclarecer, no histórico, a natureza da despesa. Outro ponto crítico identificado foi a falta de atualização das informações, o que compromete ainda mais a transparência e a possibilidade de fiscalização por parte da sociedade.

Gráfico 5 – Critérios críticos da dimensão “Despesa”.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

Outra dimensão a ser destacada é a “transparência legislativa”, que abrange a análise de aspectos mais específicos das atividades legislativas. A tabela a seguir apresenta a frequência das pontuações obtidas por cada câmara municipal. Nela, são exibidas as pontuações possíveis (de 0 a 4) para cada critério avaliado nos portais eletrônicos, acompanhadas da contagem de quantas câmaras alcançaram cada pontuação. Essa análise é particularmente relevante para avaliar a efetividade com que os diferentes aspectos das atividades legislativas são divulgados nos portais, oferecendo um panorama sobre o nível de transparência adotado pelas câmaras municipais.

Tabela 3 – Tabela de frequência da dimensão “Transparência legislativa”.

Critério analisado	0	1	2	3	4	Total
Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos)	8	4	29	48	11	100
Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	89	5	2	2	2	100
Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares	95	2	0	0	3	100
Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre)	44	10	23	15	8	100
Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas)	46	4	3	12	35	100

Atas das Sessões	33	2	10	17	38	100
Votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)	92	0	1	1	6	100
Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões	74	1	2	11	12	100
Divulga as atividades legislativas dos parlamentares	0	9	75	10	6	100
Divulga informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas: autor, relator, data de apresentação, ementa, histórico de tramitação, prazos regimentais, situação e textos	71	11	10	6	2	100
Há vídeos, notícias ou estudos na página oficial das propostas, que as tornem mais compreensíveis pelo cidadão	94	2	2	0	2	100
Divulga o ato que aprecia as Contas do Presidente da República/Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)	99	1	0	0	0	100
Divulga a lista de propostas legislativas pendentes de votação em cada comissão	100	0	0	0	0	100
Explica de que forma os resultados das aprovações de propostas pela Casa vão impactar a vida do cidadão	100	0	0	0	0	100
Divulga estatísticas consolidadas anuais sobre as atividades legislativas: quantidade de propostas analisadas e votadas, quantidade de reuniões e sessões das comissões e plenário, e horas de debate	100	0	0	0	0	100

**Fonte:** elaboração própria (2025).

Observa-se que a frequência de "0" é predominante em vários indicadores, o que demonstra a ausência completa de informações relevantes nos portais eletrônicos das câmaras analisadas. Por exemplo, critérios como divulgação de informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória (89% das câmaras não divulgam), legislação relacionada a gastos dos parlamentares (95% não divulgam), votações nominais (92% não divulgam) e informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas (71% não divulgam), destacam-se como pontos críticos de falta de transparência.

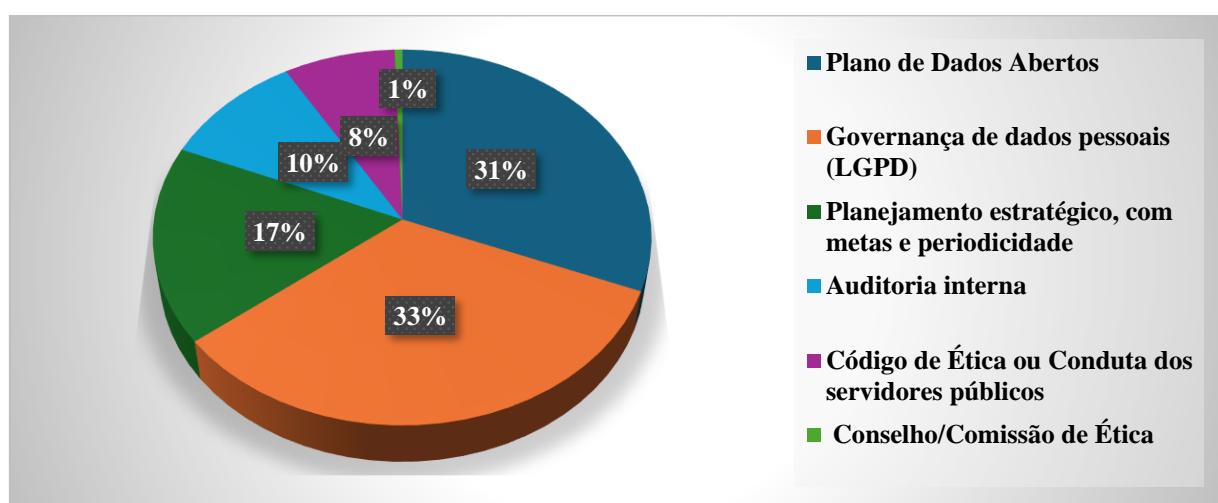
Além disso, critérios relacionados à divulgação do ato que aprecia as contas do executivo (99%), lista de propostas pendentes de votação (100%), impacto das propostas aprovadas na vida do cidadão (100%) e estatísticas consolidadas anuais sobre as atividades legislativas (100%) também não são atendidos.

Em contrapartida, a frequência de "4", que indica a divulgação completa e adequada das informações, é baixa na maioria dos critérios. Somente em indicadores como pauta das comissões e das sessões do plenário (35%) e atas das sessões (38%) observa-se um desempenho relativamente melhor, ainda que insuficiente para caracterizar um padrão satisfatório de transparência.

Portanto, os resultados indicam que as câmaras municipais possuem um desempenho bastante limitado na disponibilização de informações de interesse público em seus portais eletrônicos. A predominância de valores baixos, especialmente "0", reflete a não conformidade com padrões mínimos de transparência, prejudicando a fiscalização e o controle social por parte dos cidadãos. Por outro lado, os poucos critérios que apresentam maior frequência de "4" revelam esforços pontuais e localizados que devem ser considerados como boas práticas a serem incentivadas e ampliadas.

O gráfico a seguir representa o percentual de pontuação de todas as câmaras analisadas, levando em consideração apenas a pontuação total da dimensão como um todo (aproximadamente 1% do ITCM). Em outras palavras, a governança é o item que obteve a menor pontuação no índice. A seguir, são apresentados os pontos atribuídos pelas câmaras no quesito governança. Além do gráfico, o quadro abaixo mostra os três critérios em que nenhuma câmara obteve pontuação.

Gráfico 6 – Dimensão “Governança”.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

Quadro 9 – Critérios de “Governança” não pontuados.

Dimensão: Governança	Percentual
Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais	0%
Proteção ao denunciante nos canais de denúncia	0%
Código de Ética ou Conduta dos parlamentares	0%

**Fonte:** elaboração própria (2025).

Dentro da dimensão "Governança", os aspectos mais pontuados pelas câmaras estão relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Plano de Dados Abertos. No entanto, isso não indica que as câmaras atingiram um nível satisfatório de pontuação, mas que, de alguma forma, divulgaram informações sobre esses temas. Essas áreas indicam um foco significativo na transparência e na conformidade com as leis de proteção de dados, o que é fundamental para garantir a confiança pública nas práticas governamentais (Oliveira; Ckagnazaroff, 2022).

O planejamento estratégico, com metas e periodicidade, também recebe uma atenção considerável (17%), refletindo a necessidade de uma estrutura bem definida para guiar as ações e assegurar a eficácia das iniciativas de governança.

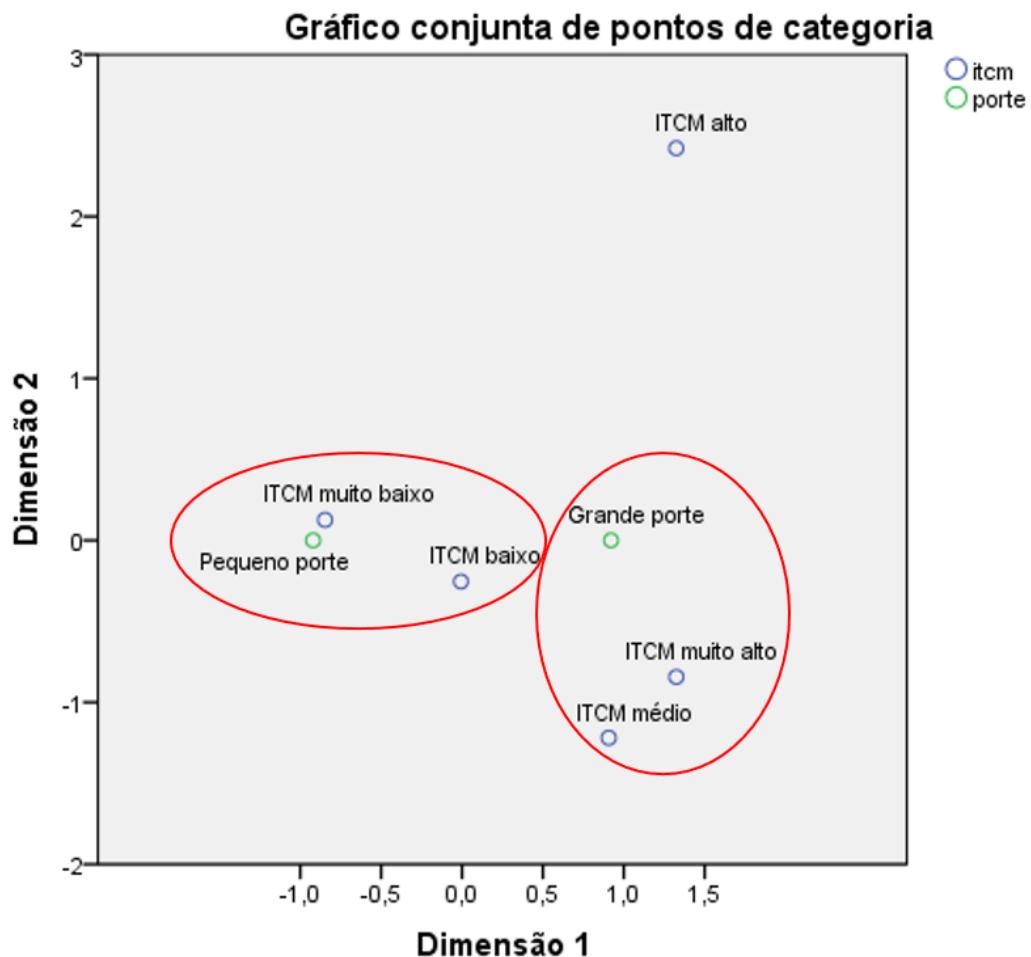
Em contrapartida, a auditoria interna (10%), o Código de Ética ou Conduta dos servidores públicos (8%) e Conselho de ética (1%) apresentaram um percentual bem menor, sugerindo que, assuntos referentes aos controles internos, auditoria, código e comissão de ética são negligenciados pelas câmaras analisadas.

Já o Quadro 9 apresenta os critérios que não tiveram pontuação em nenhuma das câmaras. A ausência de ênfase nessas áreas é preocupante, especialmente no que diz respeito à proteção dos denunciantes, que é um componente importante para a integridade das instituições públicas. A falta de um critério forte para a governança ética dos parlamentares também é uma lacuna, já que isso reflete diretamente na responsabilidade e na transparência das ações políticas.

#### **4.3 Análise de correspondência múltipla**

Para realizar um diagnóstico mais aprofundado sobre o índice de transparência e os aspectos municipais, foram conduzidas duas análises de correspondências múltiplas. A seguir, são apresentados os resultados dessas análises, considerando o porte e o IDH dos municípios.

Figura 2 – ANACOR: ITCM X Porte do município.



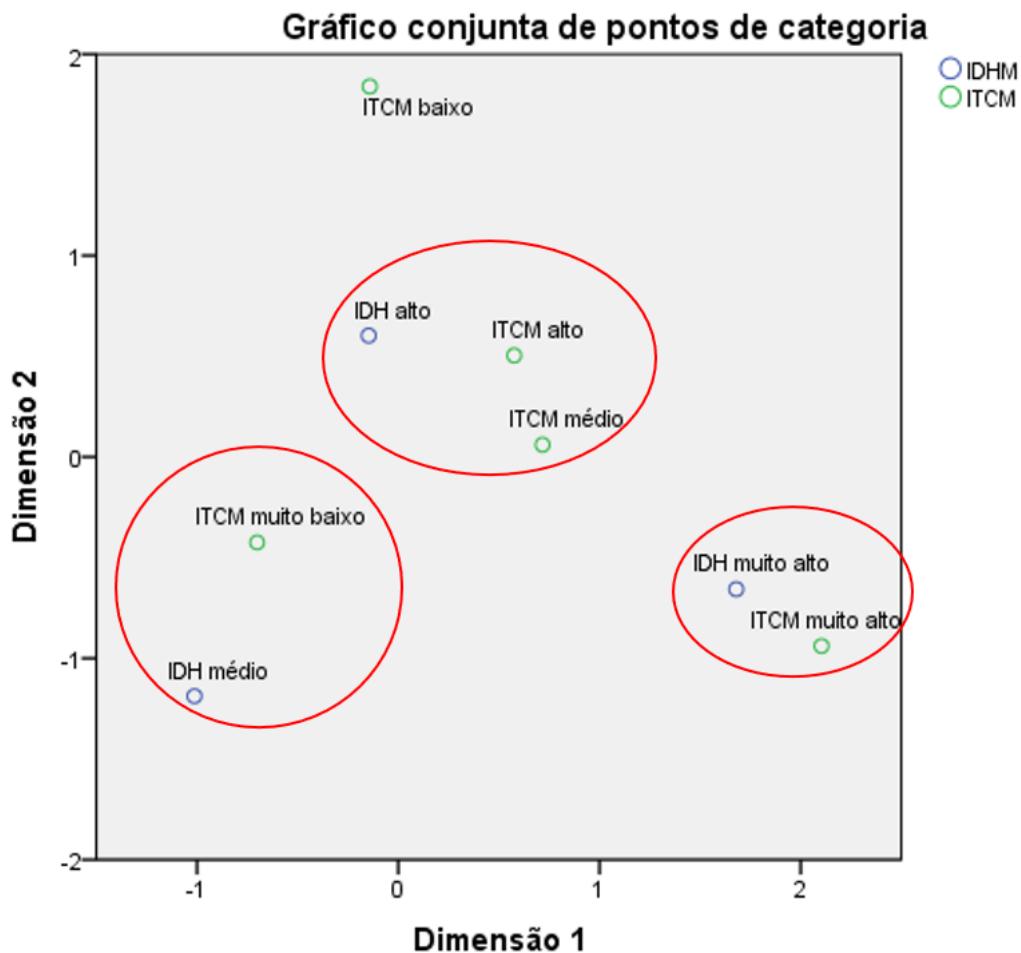
**Fonte:** elaboração própria (2025).

Com base na análise de correspondência realizada, o gráfico conjunto de pontos de categoria revela a relação entre o porte das câmaras municipais e os níveis do Índice de Transparência das Câmaras Municipais. O eixo horizontal (Dimensão 1) explica a maior parte da variação nos dados, enquanto o eixo vertical (Dimensão 2) complementa a análise ao explicar uma parte menor da variação.

Os resultados indicam uma associação clara entre câmaras de pequeno porte e baixos níveis de transparência, já que as categorias "Pequeno Porte" e "ITCM Muito Baixo" estão próximas no gráfico, reforçando a relação entre essas variáveis. De forma semelhante, observa-se que câmaras de grande porte tendem a apresentar níveis mais elevados de transparência, uma vez que a categoria "Grande Porte" está associada às categorias "ITCM Médio" e "ITCM Muito Alto". Por outro lado, a categoria "ITCM Alto" aparece mais isolada no gráfico, sugerindo que níveis muito elevados de transparência não apresentam relação com o porte das câmaras municipais.

Esses resultados destacam a influência do porte das câmaras na transparência governamental, evidenciando que câmaras menores enfrentam desafios mais significativos em alcançar altos níveis de transparência. Por outro lado, câmaras maiores demonstram maior capacidade ou comprometimento em atender aos critérios de transparência estabelecidos.

Figura 3 – ANACOR: ITCM X IDH dos municípios.



**Fonte:** elaboração própria (2025).

Os principais resultados dessa análise indicam uma associação clara entre os níveis de ITCM e o IDH dos municípios. Observa-se que municípios com ITCM muito baixo estão relacionados a um IDH médio. Por outro lado, os municípios com ITCM muito alto mostram uma forte relação com um IDH muito alto, o que indica que as cidades mais transparentes também tendem a ter um alto nível de desenvolvimento humano, refletindo uma gestão pública mais eficiente e integrada.

Os municípios com ITCM classificados como alto e médio se mostraram mais frequentemente associados a um IDH alto, o que reforça a ideia de que a transparência pode

estar positivamente relacionada ao desenvolvimento social e econômico dessas localidades. Esses resultados sugerem que as cidades com maior grau de transparência tendem a estar em melhores condições em termos de desenvolvimento humano, o que pode indicar práticas mais eficazes de governança e gestão pública, conforme afirmado pelos estudos de Araujo e Tejedo-Romero (2016) e Pereira; Amaral e Costa (2012).

Por fim, a análise revelou que os municípios com ITCM baixo ficaram isolados na parte superior, o que pode indicar que esses municípios possuem características que os distinguem dos demais municípios.

Esses achados fornecem uma visão abrangente da relação entre transparência e desenvolvimento humano nos municípios, sugerindo que o aumento da transparência pode contribuir significativamente para o avanço do desenvolvimento social e econômico nas localidades. Ou, vice-versa, o desenvolvimento humano pode contribuir para a transparência, uma vez que a ANACOR é uma análise de correspondência, isto é, uma correlação onde não há efeito de causa e efeito.

#### **4.4 Análise discriminante**

Para complementar a análise dos dados da pesquisa, foi realizada uma análise discriminante, com o objetivo de verificar as diferenças entre os grupos de municípios com base no Índice de Transparência das Câmaras Municipais. A análise discriminante busca identificar quais variáveis explicam as diferenças entre os grupos, permitindo entender quais variáveis são mais significativas e se diferenciam do grupo de acordo com seus níveis de transparência.

Tabela 4 – Testes de igualdade de médias de grupo.

Variável	Lambda de Wilks	F	df1	df2	Sig.
Infos_institu	0.878	3.301	4	95	0.014
Receita	0.732	8.7	4	95	0.000
Despesa	0.766	7.263	4	95	0.000
Recur_humanos	0.611	15.091	4	95	0.000
Diarias	0.912	2.296	4	95	0.065
Licitacoes	0.595	16.137	4	95	0.000
Contratos	0.427	31.828	4	95	0.000
RGF	0.692	10.573	4	95	0.000
Transp.Legisla	0.682	11.081	4	95	0.000
SIC_fisico	0.928	1.851	4	95	0.125
SIC_eletro	0.685	10.937	4	95	0.000
Acessibilidade	0.936	1.627	4	95	0.174
Ouvidoria	0.774	6.921	4	95	0.000

Partici_comunic	0.549	19.496	4	95	0.000
Governanca	0.785	6.497	4	95	0.000

**Fonte:** elaboração própria (2025).

A análise dos testes de igualdade de médias de grupo foi conduzida utilizando o Lambda de Wilks como indicador de significância para as diferenças entre as médias dos grupos. O Lambda de Wilks varia entre 0 e 1 e, quanto mais próximo de 0, maior é a diferença entre as médias dos grupos, o que indica uma relação significativa. Quando o Lambda se aproxima de 1, significa que as médias são mais semelhantes, resultando em uma diferença estatisticamente menos expressiva.

A análise dos testes de igualdade de médias de grupo, utilizando o Lambda de Wilks como indicador, revelou diferenças estatisticamente significativas em diversas variáveis entre os grupos de ITCM. Variáveis como Receita, Despesa, Recursos Humanos, Licitações, Contratos, e Participação e Comunicação apresentaram valores de p muito baixos ( $p < 0,05$ ) e Lambdas relativamente distantes de 1, indicando diferenças substanciais entre os grupos. Por outro lado, variáveis como Diárias, SIC\_físico e Acessibilidade não apresentaram diferenças significativas, com valores de p acima de 0,05, sugerindo maior semelhança nas médias dos grupos.

De modo geral, as variáveis com diferenças mais expressivas foram aquelas relacionadas a aspectos financeiros e de governança, como Contratos (Lambda = 0,427) e Participação e Comunicação (Lambda = 0,549), enquanto variáveis como SIC\_físico (Lambda = 0,928) e Acessibilidade (Lambda = 0,936) indicaram pouca variação. Esses resultados apontam para uma disparidade mais acentuada em indicadores de maior complexidade administrativa e governamental, enquanto práticas mais operacionais apresentam menor variabilidade entre os grupos analisados.

Em resumo, a maior parte das variáveis analisadas mostrou diferenças significativas nas médias entre os grupos de ITCM, com exceção de algumas variáveis como Diárias, SIC\_físico e Acessibilidade, para as quais as diferenças não foram estatisticamente significativas. Isso sugere que a maioria das variáveis explica a classificação dos municípios nos grupos do ITCM.

Tabela 5 - Resultados da classificação.

ITCM	Associação ao grupo prevista					Total
	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	
Contagem	1,00	49	1	0	0	50

	2,00	2	9	1	0	0	12
	3,00	0	2	16	1	0	19
	4,00	0	0	1	10	0	11
	5,00	0	0	0	0	8	8
%	1,00	98.0	2.0	0	0	0	100
	2,00	16.7	75.0	8.3	0	0	100
	3,00	0	10.5	84.2	5.3	0	100
	4,00	0	0	9.1	90.9	0	100
	5,00	0	0	0	0	100	100

**Fonte:** elaboração própria (2025).

**Nota:** 92% de casos originais agrupados corretamente classificados.

Continuando a análise dos resultados da análise discriminante, é possível observar que o modelo foi capaz de classificar corretamente 92,0% dos casos originais, indicando um bom desempenho. A matriz de classificação apresenta o número e a porcentagem de casos corretamente e incorretamente atribuídos a cada grupo.

Para o grupo 1,00 (ITCM muito baixo), dos 50 casos reais, 49 (98,0%) foram corretamente classificados, enquanto apenas 1 caso (2,0%) foi atribuído erroneamente ao grupo 2,00. Isso reflete uma alta precisão para este grupo.

No grupo 2,00 (ITCM baixo), que possui 12 casos reais, 9 (75,0%) foram corretamente classificados, enquanto 2 casos (16,7%) foram erroneamente classificados como pertencentes ao grupo 1,00, e 1 caso (8,3%) foi classificado como grupo 3,00. Apesar de apresentar erros, a precisão para este grupo ainda é moderada.

Para o grupo 3,00 (ITCM médio), com 19 casos reais, o modelo classificou corretamente 16 casos (84,2%), enquanto 2 casos (10,5%) foram erroneamente atribuídos ao grupo 2,00, e 1 caso (5,3%) ao grupo 4,00. O desempenho do modelo para este grupo pode ser considerado bom.

No caso do grupo 4,00 (ITCM alto), que possui 11 casos reais, 10 (90,9%) foram corretamente classificados, e apenas 1 caso (9,1%) foi incorretamente classificado como pertencente ao grupo 3,00. A precisão é muito alta.

Por fim, para o grupo 5,00 (ITCM muito alto), que tem 8 casos reais, todos foram 100% corretamente classificados, demonstrando uma precisão perfeita para este grupo.

Dessa forma, o modelo se mostrou eficaz em classificar os casos, especialmente nos grupos 1,00, 4,00 e 5,00, que apresentaram taxas de acerto muito altas. Os grupos 2,00 e 3,00 tiveram algumas classificações errôneas, mas ainda mantiveram boas taxas de precisão. Isso indica que o modelo é robusto.

#### **4.5 Discussão dos resultados**

Os resultados deste estudo reforçam a relevância da Teoria dos *Stakeholders* no contexto governamental, uma vez que as instituições públicas devem atender às demandas de vários grupos de interesse que exigem maior acesso à informação e transparência nas atividades governamentais. No caso das câmaras municipais, as pontuações do ITCM indicam uma lacuna significativa no cumprimento dessas demandas, especialmente no que tange ao acesso à informação demandada diretamente pelos cidadãos.

Um dos pontos mais delicado diz respeito à capacidade das câmaras de responder às demandas de informações feitas pelos cidadãos, assegurando a participação social nas decisões governamentais. Esse resultado se coaduna com o que foi observado nos estudos de Marques e Miola (2007) e Massuchin e Oliveira (2021), os quais apontaram a falta de mecanismos que valorizem a participação dos cidadãos nas instituições legislativas e entre os parlamentares.

Os resultados também ressaltam um desalinhamento entre as exigências legais de transparência e sua implementação prática. Mesmo diante de legislações, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), muitas câmaras ainda falham em atender de forma eficaz aos requisitos mínimos previstos. Esse cenário é preocupante, pois compromete a capacidade das câmaras de atender às expectativas dos *stakeholders* e de cumprir seu papel como instituições democráticas. Este cenário também foi exposto no estudo de Andrade e Raupp (2017), no qual demonstram que a maioria das câmaras municipais analisadas atende apenas parcialmente aos indicadores de transparência.

Em relação aos aspectos específicos da atividade legislativa, constatou-se que as câmaras municipais, em geral, não divulgam informações detalhadas sobre os gastos parlamentares e as cotas de verbas indenizatórias. Essa lacuna na transparência foi evidenciada tanto na análise dos portais eletrônicos das câmaras quanto nas entrevistas realizadas por Raupp e Pinho (2013) e Lacerda (2017). Esses autores destacam que a ausência de dados acessíveis e comprehensíveis compromete o controle social e dificulta a fiscalização dos cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos.

Tal como no estudo de Amorim e Almada (2014), foi observado a limitação da estruturação dos portais eletrônicos das câmaras municipais. Muitas vezes, as limitações orçamentárias e a ausência de sistemas adequados de gestão de informação contribuem para a baixa performance em transparência. Isso aponta para a necessidade de investimentos direcionados à modernização administrativa e à implementação de boas práticas de governança

pública. Apesar de legislações e incentivos para promover o governo aberto, esses fatores não são suficientes para a institucionalização da transparência governamental.

Por fim, os achados reforçam a necessidade de um compromisso mais sólido das câmaras municipais com a promoção da transparência. Isso inclui não apenas o aprimoramento das ferramentas de acesso à informação, mas também o fortalecimento do diálogo com os diversos grupos de interesse, valorizando a cidadania e governança colaborativa, conforme já destacado por Newman *et al.* (2004).

## 5. CONCLUSÃO

A Teoria dos *Stakeholders* propõe que as organizações, incluindo as públicas, possuem responsabilidades para com múltiplos grupos de interesse, como cidadãos, associações civis, imprensa e órgãos de controle. Esta pesquisa teve como objetivo geral construir um índice de transparência das câmaras municipais do Brasil, fundamentado na legislação brasileira, nos manuais de boas práticas e na literatura acadêmica. Para alcançar esse objetivo, foram definidos três objetivos específicos: (i) revisar a literatura acadêmica e os manuais de boas práticas sobre transparência governamental; (ii) elaborar uma matriz de avaliação de transparência das câmaras municipais; e (iii) analisar o nível de transparência dessas entidades.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, foi desenvolvido um estudo de abordagem quantitativa, baseado na coleta de informações disponibilizadas nos portais eletrônicos das câmaras municipais. A análise foi conduzida utilizando um modelo de avaliação da transparência, com o objetivo de calcular o índice de transparência dessas instituições. A amostra foi composta por 100 câmaras municipais de todas as regiões do Brasil, selecionadas com base no porte do município, definido pelo tamanho de sua população. Dessa forma, foram analisadas 50 câmaras de municípios de grande porte e 50 de pequeno porte.

A metodologia adotada incluiu a construção do índice de transparência das câmaras municipais e a aplicação de análises estatísticas descritivas, análise de correspondência múltipla (Anacor) e análise discriminante.

Os resultados desta pesquisa destacam a importância da Teoria dos *Stakeholders* no contexto governamental, evidenciando que as câmaras municipais ainda apresentam lacunas significativas no atendimento às demandas de transparência e acesso à informação. O Índice de Transparência das Câmaras Municipais revelou dificuldades no cumprimento das exigências legais, a como a Lei de Acesso à Informação e no atendimento às demandas diretas dos cidadãos, comprometendo participação social e o controle democrático.

Os achados apontam ainda para a insuficiência de mecanismos que promovam a inclusão cidadã e o fornecimento de informações detalhadas sobre atividades legislativas e gastos parlamentares. Outro ponto crítico identificado foi a estrutura limitada dos portais eletrônicos das câmaras municipais, a qual pode ser influenciada por limitações orçamentárias e pela falta de sistemas adequados de gestão de informação.

A predominância de dimensões ligadas a despesas, informações legislativas e institucionais indica um foco nos aspectos que têm impacto direto na fiscalização de recursos e no funcionamento administrativo das câmaras municipais. No entanto, a menor importância

atribuída à governança e à participação cidadã sugere que, embora reconhecidas, essas áreas não são tão priorizadas nas câmaras quanto os elementos financeiros e operacionais.

Os resultados da dimensão de transparência legislativa evidenciam um cenário crítico de insuficiência informacional nos portais eletrônicos das câmaras municipais analisadas. A predominância de indicadores com frequência "0" demonstra a ausência completa de dados relevantes, como informações sobre cotas parlamentares, votações nominais e apreciação de contas do executivo. Além disso, critérios como o impacto das propostas aprovadas na vida dos cidadãos e estatísticas consolidadas das atividades legislativas foram completamente negligenciados por todas as câmaras. Assim, os resultados reafirmam a baixa conformidade das câmaras municipais com os padrões de transparência legislativa, corroborando a necessidade de esforços estruturais para ampliar a disponibilidade e a qualidade das informações públicas.

A análise de correspondência revelou que os municípios de grande porte estão associados a índices de transparência variando de médio a muito alto. Em contrapartida, os municípios de pequeno porte apresentam uma correlação com os níveis mais baixos do índice. Além disso, foi possível observar uma relação entre o IDHM e o ITCM, indicando que municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal mais elevado são correlacionados a índices de transparência governamental igualmente maiores.

A análise discriminante permitiu identificar que a maior parte das variáveis analisadas apresenta diferenças significativas entre os grupos de classificação do ITCM, evidenciando sua relevância para explicar os níveis de transparência das câmaras municipais. No entanto, algumas variáveis, como Diárias, SIC\_físico e Acessibilidade, não apresentaram diferenças estatisticamente significativas, indicando que elas possuem menor contribuição para discriminar os grupos.

Para superar os desafios relacionados à transparência das câmaras, é necessário um compromisso mais robusto com a modernização administrativa, o fortalecimento da governança colaborativa e a valorização do diálogo com os *stakeholders*, promovendo ferramentas mais eficazes de acesso à informação e práticas de governo aberto. Portanto, uma sugestão prática desse estudo é a criação de um programa nacional de convergência de dados abertos, onde as câmaras municipais, independentemente do porte, unifiquem e padronizem as informações públicas a serem disponibilizadas e, se possível, que as instituições sejam integradas a uma plataforma unificada, divulgando as informações de forma unificada, acessível, clara e atualizada.

Além disso, é fundamental investir na implementação de mecanismos que incentivem a participação cidadã. Isso inclui o desenvolvimento de plataformas digitais interativas, como aplicativos ou ferramentas dentro dos próprios portais eletrônicos das câmaras, que permitam aos cidadãos não apenas acessar informações, mas também contribuir com sugestões, fiscalizar e acompanhar de forma ativa os processos legislativos e o uso de recursos públicos. A valorização desse diálogo contínuo fortalece a governança colaborativa e promove maior confiança nas instituições públicas.

Por fim, os achados da pesquisa sugerem a necessidade de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da transparência em câmaras de pequeno porte, buscando reduzir as desigualdades e promover uma maior padronização nos níveis de transparência em diferentes contextos administrativos.

O estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. O tamanho da amostra, composta por 100 câmaras municipais, pode restringir a generalização dos resultados para outros contextos. Ademais, a análise dos portais eletrônicos foi conduzida em um momento estático, o que significa que os resultados são restritos ao período de coleta de dados e podem não refletir variações temporais. Outra limitação é a ausência de análise de variáveis complementares que poderiam ter relevância na transparência legislativa, como o partido político predominante, o nível de capacitação técnica dos servidores responsáveis pela gestão dos portais e o orçamento destinado à comunicação institucional.

Essas limitações abrem caminhos para futuras pesquisas. Recomenda-se a ampliação da amostra para incluir um número maior de câmaras municipais, bem como a inclusão de municípios médios, a fim de proporcionar uma visão mais abrangente. Estudos longitudinais também poderiam ser realizados para analisar mudanças nos níveis de transparência ao longo do tempo. Por fim, seria interessante explorar outras dimensões de transparência, como a percepção da população sobre a clareza e acessibilidade das informações divulgadas. Como também considerar a inclusão de variáveis adicionais, enriquecendo a compreensão sobre os fatores que determinam a transparência governamental.

## REFERÊNCIAS

- ADEOYE, O.; RAN, B. Government transparency: paradoxes and dilemmas. **Public Management Review**, p. 1–24, 28 fev. 2023.
- ALCÂNTARA, V. DE C.; PEREIRA, J. R.; SILVA, É. A. F. Gestão Social e Governança Pública: aproximações e (de)limitações teórico-conceituais. **Revista de Ciências da Administração : RCA**, p. 11–29, 7 dez. 2015.
- ALENCAR, Heitor Augusto Santos de. **Estudo comparado sobre a transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em relação aos países que compõem a Rede Latino-Americana de Transparência Legislativa por meio do Índice Transparência Legislativa**. 2016. 263 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.
- ALEXANDROV, G. Transformation of Digital Legal Deposit in Terms of Legislation and Public Access. **Knygotyra**, v. 70, p. 136–153, 5 jul. 2018.
- ALGAN, Y. *et al.* The European Trust Crisis and the Rise of Populism. **SSRN Electronic Journal**, 2017.
- ALSHRAFAT, S. M. Transparency and Its Contribution to Reducing Administrative Corruption. **International journal of humanities & social studies**, 28 ago. 2023.
- AMORIM NETO, O.; TAFNER, P. Governos de coalizão e mecanismos de alarme de incêndio no controle legislativo das medidas provisórias. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.45, n.1, p.5-38, 2002.
- AMORIM, P. K. D. F. **Democracia e internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos de capitais brasileiras**. 2012. 336 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2012.
- AMORIM, P. K.; ALMADA, M. P. E-transparência: proposta de modelo metodológico para avaliação de portais de executivos nacionais. **Logos**, v. 23, n. 2, 27 dez. 2016.
- ANDRADE, R. G. de; RAUPP, F. M. Transparência do legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação: evidências empíricas a partir dos maiores municípios brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 15, n. 41, p. 85–130, 2017. DOI: 10.21527/2237-6453.2017.41.85-130.
- ANDRONICEANU, A. Transparency in public administration as a challenge for a good democratic governance. **ADMINISTRATIE SI MANAGEMENT PUBLIC**, n. 36, p. 149–164, 27 maio 2021.
- ÁNGEL, M. Parlamento y participación ciudadana. **Revista de las Cortes Generales**, p. 219–246, 3 dez. 2018.
- ARAUJO, J. F. F. E. DE; TEJEDO-ROMERO, F. Local government transparency index: determinants of municipalities' rankings. **International Journal of Public Sector Management**, v. 29, n. 4, p. 327–347, 9 maio 2016.

ARAÚJO, V.; ARRETCHE, M.; BERAMENDI, P. The electoral effects of large-scale infrastructure policies: Evidence from a rural electrification scheme in Brazil. **The Journal of Politics**, 10 ago. 2023.

ARMSTRONG, E. **Integrity, Transparency and Accountability in Public Administration: Recent Trends, International Developments and Emerging Issues**. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2005.

AUGUSTO, R. *et al.* Importance of popular participation in the legislative process according to constitutional principles. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 2, p. e4300–e4300, 9 fev. 2024.

BANNISTER, F.; CONNOLLY, R. The Trouble with Transparency: A Critical Review of Openness in e-Government. **Policy & Internet**, v. 3, n. 1, p. 158–187, 1 jan. 2011.

BARBOSA, V. G. S. *et al.* TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: uma análise sobre o nível de transparéncia dos municípios de médio e grande porte da região norte do Brasil. **RAGC**, v. 11, n. 45, 14 mar. 2023.

BEERI, I. *et al.* Advancing Ethics in Public Organizations: The Impact of an Ethics Program on Employees' Perceptions and Behaviors in a Regional Council. **Journal of Business Ethics**, v. 112, n. 1, p. 59–78, 4 fev. 2012.

BERLINER, D. The Political Origins of Transparency. **The Journal of Politics**, v. 76, n. 2, p. 479–491, abr. 2014.

BERTOT, J. C.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. Promoting transparency and *accountability* through ICTs, social media, and collaborative e-government. **Transforming Government: People, Process and Policy**, v. 6, n. 1, p. 78–91, 16 mar. 2012.

BIRKINSHAW, P. Transparency as a Human Right. **Transparency: The Key to Better Governance?**, 7 set. 2006.

BOVAIRD, T.; LÖFFLER, E. Evaluating the Quality of Public Governance: Indicators, Models and Methodologies. **International Review of Administrative Sciences**, v. 69, n. 3, p. 313–328, set. 2003.

BRÁS, G. R.; DOWLEY, K. M. Impact of demographic, political and financial factors on municipal transparency: a dynamic panel approach. **International Journal of Public Sector Management**, v. 34, n. 2, p. 101–117, 12 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm).

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 mai. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 22 nov. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm).

BRASIL. Indicadores de programas: guia metodológico. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Brasília: MP, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; (...) e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório sistêmico sobre transparência pública. Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), 2018. 135 p. – (Relatório Sistêmico de Fiscalização - Fisc). 2018. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/63/C5/6F/46A1F6107AD96FE6F18818A8/Fisc\\_Transparencia.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/63/C5/6F/46A1F6107AD96FE6F18818A8/Fisc_Transparencia.pdf).

BRESSER, L. C.; SPINK, P. **Reforma do Estado e administração publica gerencial**. [s.l.] Editora FGV, 2015.

BRIDOUX, F.; STOELHORST, J. W. Stakeholder Theory, Strategy, and Organization: Past, Present and Future. **Strategic Organization**, v. 20, n. 4, p. 797–809, 13 set. 2022.

BRYSON, J. M. A strategic planning process for public and non-profit organizations. **Long Range Planning**, v. 21, n. 1, p. 73–81, fev. 2020.

BRYSON, J. M. What to do when *stakeholders* matter. **Public Management Review**, v. 6, n. 1, p. 21–53, 2004.

BRYSON, J. M.; CROSBY, B. C.; BLOOMBERG, L. Public Value Governance: Moving Beyond Traditional Public Administration and the New Public Management. **Public Administration Review**, v. 74, n. 4, p. 445–456, 12 jun. 2014.

BUTA, B. O.; TEIXEIRA, M. A. Governança pública em três dimensões: conceitual, mensural e democrática. **Organizações & Sociedade**, v. 27, n. 94, p. 370–395, 1 set. 2020.

CAI, M.; LIU, P.; WANG, H. Political trust, risk preferences, and policy support: A study of land-dispossessed villagers in China. **World Development**, v. 125, p. 104687, jan. 2020.

CAMPOS, A. M. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 24, n. 2, p. 30 a 50-30 a 50, 1990.

CASTRO, C.; LOPES, C. Digital Government and Sustainable Development. **Journal of the Knowledge Economy**, 20 fev. 2021.

CHAUKE, K. R.; THUSI, X. Transparency: Should It Be a Stand-Alone Governance Principle? **International Journal of Social Science Research and Review**, v. 6, n. 7, p. 182–191, 11 jul. 2023.

CHEN, C.; GANAPATI, S. Do Transparency Mechanisms Reduce Government corruption? a meta-analysis. **International Review of Administrative Sciences**, v. 89, n. 1, p. 002085232110332, 31 ago. 2021.

CHEN, Y. Study on the Role of Internal Audit in University Governance. **SHS web of conferences**, v. 169, p. 01033–01033, 1 jan. 2023.

COX, D. R. The Regression Analysis of Binary Sequences. **Journal of the Royal Statistical Society. Series B (Methodological)**, v. 20, n. 2, p. 215–242, 1958.

CRUZ, C. F. *et al.* Transparency of the municipal public management: a study from the homepages of the large Brazilian municipalities. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153–176, fev. 2012.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da Gestão Fiscal: Um Estudo a partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília-DF, v. 12, n. 3, 2010.

CUJBA, L.-G. Transparency And Citizens' Participation: A Framework For A Comparative Analysis Of Local Public Administration. **APPLIED RESEARCH IN ADMINISTRATIVE SCIENCES**, v. 3, n. 1, p. 35–45, 2022.

DA CRUZ, N. F. *et al.* Measuring Local Government Transparency. **Public Management Review**, v. 18, n. 6, p. 866–893, 11 jun. 2015.

Del Vecchio, G. **Lições de Filosofia do Direito**. 5. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

DONALDSON, T.; PRESTON, L. E. The Stakeholder Theory of the Corporation: Concepts, Evidence, and Implications. **The Academy of Management Review**, v. 20, n. 1, p. 65–91, jan. 1995.

EMERSON, K.; GERLAK, A. K. Adaptation in Collaborative Governance Regimes. **Environmental Management**, v. 54, n. 4, p. 768–781, 30 jul. 2014.

ERIN, O.; ADEGOYE, A.; UWUIGBE, U. Public sector transparency and sustainable development: A focus on Sub-Saharan Africa. **Journal of Public Affairs**, v. 24, n. 1, 19 jul. 2023.

ERKKILÄ, T. Transparency in Public Administration. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 29 maio 2020.

FÁVERO, L. P. L. *et al.* Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões. **repositorio.usp.br**, 2009.

FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Manual de Análise de Dados**. [s.l.] Elsevier Brasil, 2017.

FEDERAL, S. **Índice de Transparência dos portais Legislativos**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-dos-portais-legislativos>>. Acesso em: 16 maio. 2024.

FENSTER, M. Transparency in search of a theory. **European Journal of Social Theory**, v. 18, n. 2, p. 150–167, 14 abr. 2015.

FERNANDES, B.; ARAÚJO, S.; GOUVEIA, G. Lei de acesso à informação nos canais de informação online da universidade federal da Paraíba. **P2P & Inovação**, v. 10, n. 2, 6 fev. 2024.

FERREIRA, G.; RAUPP, F. M. Proposta de Aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 21, p. e3247, 5 ago. 2022.

FISHER, R. A. Statistical Methods for Research Workers. **Springer Series in Statistics**, p. 66–70, 1992.

FISSELL, B. Rightsizing Local Legislatures. **SSRN Electronic Journal**, 2022.

FOX, J. The Uncertain Relationship between Transparency and *Accountability*. **Development in Practice**, v. 17, n. 4/5, p. 663–671, 2007.

FREEMAN, R. E. **Strategic management: A stakeholder approach**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1984.

FREEMAN, R. E.; MCVEA, J. **A Stakeholder Approach to Strategic Management**. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=263511>>.

FREITAS, A. M. DE. Unboxing the Active Role of the Legislative Power in Brazil. **Brazilian Political Science Review**, v. 10, n. 2, 2016.

FRIEDMAN, M. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

FUNG, A. Putting the Public Back into Governance: The Challenges of Citizen Participation and Its Future. **Public Administration Review**, v. 75, n. 4, p. 513–522, 25 fev. 2015.

GOMES, R. C. *et al.* How has stakeholder theory served the public administration literature? In search of the intellectual structure of the field. **Public Management Review**, p. 1–23, 12 mar. 2024.

GOMES, R. C.; ALFINITO, S.; ALBUQUERQUE, P. H. M. Analyzing local government financial performance: evidence from Brazilian municipalities 2005-2008. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 17, n. 6, p. 704–719, dez. 2013.

GOMES, R. C.; GOMES, L. DE O. M. Who is supposed to be regarded as a stakeholder for public organizations in developing countries? **Public Management Review**, v. 10, n. 2, p. 263–275, mar. 2008.

GRIMMELIKHUISEN, S. *et al.* The Effect of Transparency on Trust in Government: A Cross-National Comparative Experiment. **Public Administration Review**, v. 73, n. 4, p. 575–586, 29 abr. 2013.

GRIMMELIKHUISEN, S. G.; MEIJER, A. J. Effects of Transparency on the Perceived Trustworthiness of a Government Organization: Evidence from an Online Experiment. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 24, n. 1, p. 137–157, 5 nov. 2012.

GUDYNAS, E. Extractivismos y corrupción en América del Sur Estructuras, dinámicas y tendencias en una íntima relación. **RevIISE - Revista de Ciencias Sociales y Humanas**, v. 10, n. 10, p. 73–87, 2017.

HARRISON, J. S.; WICKS, A. C. Stakeholder Theory, Value, and Firm Performance. **Business Ethics Quarterly**, v. 23, n. 1, p. 97–124, jan. 2013.

HEALD, D. A. Transparency as an instrumental value. **The University of Aberdeen Research Portal**, p. 59–73, 7 set. 2006.

HOCHSTETTER, J. *et al.* Transparency and E-Government in Electronic Public Procurement as Sustainable Development. **Sustainability**, v. 15, n. 5, p. 4672, 1 jan. 2023.

HOFFMANN, C. P.; LUTZ, C. The impact of online media on stakeholder engagement and the governance of corporations. **Journal of Public Affairs**, v. 15, n. 2, p. 163–174, 25 jun. 2014.

HOOD, C. A Public Management for all Seasons? **Public Administration**, v. 69, n. 1, p. 3–19, mar. 1991.

HOOD, C. Accountability and Transparency: Siamese Twins, Matching Parts, Awkward Couple? **West European Politics**, v. 33, n. 5, p. 989–1009, 10 ago. 2010.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **International framework: good governance in the public sector**. 2013.

ISAKSSON, K.; HAGBERT, P. Institutional capacity to integrate “radical” perspectives on sustainability in small municipalities: experiences from Sweden. **Environmental Innovation and Societal Transitions**, v. 36, p. 83–93, set. 2020.

JAEGER, P. T.; BERTOT, J. C. Transparency and technological change: Ensuring equal and sustained public access to government information. **Government Information Quarterly**, v. 27, n. 4, p. 371–376, out. 2010.

JANSSEN, M. *et al.* Transparency-by-design as a foundation for open government. **Transforming Government: People, Process and Policy**, v. 11, n. 1, p. 2–8, 20 mar. 2017.

JOFFRE NETO, J. M. **Câmaras municipais no Brasil**: ascensão e declínio. São Paulo: Eaesp-FGV, 2003.

JUNIOR, G. DA S. L.; DUFLOTH, S. C. Influência da participação popular em interface digital na proposição de leis estaduais. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 3, p. 489–500, dez. 2020.

KAUR, H. Transparency in governance: A comparative study of right-to-information legislation in India, Indonesia and Nigeria. **Asian Journal of Comparative Politics**, p. 205789112211098, 11 jul. 2022.

KEEFER, P., *et al.*,. Trust to advance inclusive growth. In V. Nuguer e A. Powell (Eds.), **Inclusion in times of Covid-19** (pp. 41–52). Inter-American Development Bank, 2020.

KIPSHIDZE, S. The principle of transparency of public administration as an element of the right to good governance. **JOURNAL “ORBELIANI”**, 22 mar. 2023.

KISSLER, L.; HEIDEMANN, F. G. Governança Pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol. 40, n. 3, pg. 479-499, maio/jun. 2006.

KRAAY, A.; ZOIDO-LOBATON, P.; KAUFMANN, D. **Governance Matters**. [s.l.] The World Bank, 1999.

KURUPPU, S. C.; DISSANAYAKE, D.; DE VILLIERS, C. How can NGO *accountability* practices be improved with technologies such as blockchain and triple-entry accounting? **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. ahead-of-print, n. ahead-of-print, 24 fev. 2022.

KWOKA, M. B.; KARANICOLAS, M. Overseeing Oversight. **Connecticut Law Review**, v. 54, n. 3, 2022.

LACERDA, Sérvulu Mário de Paiva. **Governo aberto, transparência e governo eletrônico nas câmaras municipais paraibanas: um estudo multicaso**. 2017. 130 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAMSAL, B. P.; GUPTA, A. K. Citizen Satisfaction with Public Service: What Factors Drive? **Policy & Governance Review**, v. 6, n. 1, p. 78, 4 fev. 2022.

**Lei nº 14.133**. (2021). Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

LENGWILER, Y.; WOLFSTETTER, E. Auctions and corruption: An analysis of bid rigging by a corrupt auctioneer. **Journal of Economic Dynamics and Control**, v. 34, n. 10, p. 1872–1892, out. 2010.

LIAMBOMBA, D. Y. The Right of Access to Public Information: Human Rights Issues, Transparency and Good Governance. **Constitutionale**, v. 4, n. 1, p. 1–28, 8 mar. 2023.

LIMA, P. A. B. *et al.* Sustainable Human Development at the Municipal Level: A Data Envelopment Analysis Index. **Infrastructures**, v. 7, n. 2, p. 12, 21 jan. 2022.

LÖFGREN, K.; AGGER, A. Evaluating the Democratic Quality of Local Democratic Practices – Sampling Seven Frameworks. **Scandinavian Journal of Public Administration**, v. 25, n. 3/4, p. 87–106, 15 dez. 2021.

LOPEZ, F. G. A política cotidiana dos vereadores e as relações entre executivo e legislativo em âmbito municipal: o caso do município de Araruama. **Revista de Sociologia e Política**, (22), pp. 153-177, 2004.

LÓPEZ, M. D. G.; MARTÍNEZ, A. M. R.; OLIVA, C. V. Transparencia financiera de los municipios españoles. Utilidad y factores relacionados. **Auditoría pública**, v. 55, n. 2011, p. 109-116, 2011.

MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo v. 15, n. 3, p. 78-100, set./dez. 2015.

MACINTOSH, A. *et al.* Electronic Democracy and Young People. **Social Science Computer Review**, v. 21, n. 1, p. 43–54, fev. 2003.

MAMONTOVA, V.; GLADUN, E. Local Legislative Process in Russia: Perspectives and Barriers. **Russian Law Journal**, v. 9, n. 3, p. 83–110, 29 set. 2021.

MARQUES, F. P. J. A.; MIOLA, E. Internet e Parlamento. Um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas online. **E-Compós**, v. 9, 2007.

MASIYA, T.; LUBINGA, S. The Influence of Social Media on the Transparency and Accountability of the South African Public Sector. **Studies in Media and Communication**, v. 11, n. 7, p. 42–42, 8 set. 2023.

MASSUCHIN, M. G.; OLIVEIRA, P. A. Comunicação pública nos legislativos: accountability, transparência e proximidade com os cidadãos nas redes sociais. **Animus**, v. 22, n. 48, 9 jun. 2023.

MASSUCHIN, M. G.; OLIVEIRA, P. A. De Abatiá a Xambrê: a atuação dos legislativos municipais no facebook e a presença dos conceitos de proximidade, transparência e accountability na comunicação pública. **E-Legis**, p. 167–190, 3 nov. 2021.

MATIAS-PEREIRA. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MATOS, G. B. DA C. *et al.* Accountability e as câmaras municipais de Rondônia: uma investigação nos portais eletrônicos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 97984–97995, 2020.

MAUSS, C. V.; FLACH, F. A evidenciação e transparência da informação contábil da Administração Pública. **Revista Eletrônica do TCE-RS**, 1(2), p. 57-72, 2015.

MCDONNELL, J. Municipality size, political efficacy and political participation: a systematic review. **Local Government Studies**, v. 46, n. 3, p. 1–20, 12 abr. 2019.

MCGARVEY, N.; STEWART, F. The role of the councillor. **Routledge eBooks**, p. 54–69, 13 set. 2018.

MEDEL-RAMÍREZ, C.; MEDEL-LOPEZ, H. Public Finances: Transparency, Accountability and Ethics of Responsibility. **SSRN Electronic Journal**, 2018.

- MEIJER, A. Understanding modern transparency. **International Review of Administrative Sciences**, v. 75, n. 2, p. 255-269, 2009.
- MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 1988.
- MENDONÇA, M. L. C. DE A.; PEQUENA, F. Lei de Acesso à Informação e ao Controle Social na Administração Pública federal. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 8, n. 2, p. 49–67, 29 jul. 2021.
- MENSAH, I. K.; LUO, C.; ABU-SHANAB, E. Citizen Use of E-Government Services Websites. **International Journal of Electronic Government Research**, v. 17, n. 2, p. 19–42, abr. 2021.
- MITCHELL, D. Bought in? The contingent effect of stakeholder support upon strategic implementation success in American municipalities. **Public Management Review**, p. 1–26, 3 jan. 2021.
- MITCHELL, R. K.; AGLE, B. R.; WOOD, D. J. Toward a Theory of Stakeholder Identification and salience: Defining the Principle of Who and What Really Counts. **The Academy of Management Review**, v. 22, n. 4, p. 853–886, out. 1997.
- MITOZO, I. B. Dinâmicas institucionais no desenvolvimento de mecanismos de e-participação nos legislativos no Brasil e no Reino Unido. **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, p. 12–31, 3 nov. 2021.
- NAFIISA, B. L.; EKASARI, K.; SUSILOWATI, K. D. S. The Importance of The Code of Ethics in The Public Accountant Profession. **Journal of Applied Business Taxation and Economics Research**, v. 3, n. 2, p. 121–129, 2 dez. 2023.
- NEWMAN, J. *et al.* Public Participation and Collaborative Governance. **Journal of Social Policy**, v. 33, n. 2, p. 203–223, 29 mar. 2004.
- NIKIFOROVA, A.; MCBRIDE, K. Open government data portal usability: A user-centred usability analysis of 41 open government data portals. **Telematics and Informatics**, v. 58, p. 101539, maio 2021.
- ODUTOLA, G. O.; OGBONYOMI, M. A.; UMORU, C. O. Information resources management through ICT application for e-governance: Issues and prospects. **Library and Information Perspectives and Research**, v. 5, n. 1, p. 56–62, 1 jan. 2023.
- OKAFOR, C. Deconstructing the Civic Engagement Context, Processes, and Outcomes in Nigeria. **African Journal of Politics and Administrative Studies**, v. 16, n. 1, p. 74–91, 1 jun. 2023.
- OLIVEIRA, A. D.; CRISÓSTOMO, V. L. Análise dos portais da transparência do estado do Ceará como instrumento de disclosure da gestão pública. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, v. 18, n. 2, p. 197–231, 1 set. 2020.

OLIVEIRA, A. G. DE; PISA, B. J. IGovP: índice de avaliação da governança pública - instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 5, p. 1263–1290, out. 2015.

OLIVEIRA, D. J. S.; CKAGNAZAROFF, I. B. Open Government in São Paulo: An Analysis of Open Public Policies. **Journal of Contemporary Administration**, v. 27, n. 2, p. e210279, 22 Jul. 2022.

OLIVER, R. **What is Transparency?** New York: McGraw-Hill, 2004.

ONG, D. U.; GABRIEL, A. G. Linking Transparency and Accountability to Local Legislative Performance in the Province of Nueva Ecija in the Philippines. **Journal of Public Administration and Governance**, v. 8, n. 2, p. 384, 1 jul. 2018.

PAIVA, C. P.; ZUCCOLOTTO, R. Índice de transparência fiscal das contas públicas dos municípios obtidos em meios eletrônicos de acesso público. **Encontro da ANPAD, XXXIII**, São Paulo, 2009.

PEIXOTO, T.; WEGENAST, T. A. Democracia eletrônica no Brasil e no mundo. **Revista do Legislativo**, v. 43, pp. 152-165, 2011.

PEREIRA, A. K.; ROSIM, D.; TEIXEIRA, V. T. POLICY INSTRUMENTS FOR POLITICAL CAPACITY : lessons from three infrastructure projects in the Brazilian Amazon. **Gestão & Regionalidade**, v. 40, p. e20248282–e20248282, 21 mar. 2024.

PEREIRA, M. A. G.; AMARAL, E. F. DE L.; COSTA, M. M. Some Determinants of the Existence of Government Websites in 853 Municipalities in Minas Gerais, Brazil. **Latin American Research Review**, v. 47, n. 3, p. 155–174, 2012.

PIÑA, G.; AVELLANEDA, C. Central Government Strategies to Promote Local Governments' Transparency: Guidance or Enforcement? **Public Performance & Management Review**, v. 42, n. 2, p. 357–382, 14 set. 2018.

PINHO, J. A. G. de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471 a 495, 2008.

PINHO, J. A. G. DE; SACRAMENTO, A. R. S. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343–1368, dez. 2009.

POGORELOVA, Z. O. Legislative power as a legitimate basis for legislative activity. **Uzhhorod National University Herald. Series: Law**, v. 66, p. 19–26, 29 nov. 2021.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. DE. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração**, v. 48, n. 4, p. 770–782, 19 dez. 2013.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Prestação de contas no legislativo local antes e após a lei de acesso à informação. **ConTexto - Contabilidade em Texto**, Porto Alegre, v. 15, n. 29, 2015.

RIBEIRO, L. L.; FEITOSA, D. G. Fiscal limits and local public expenditure in Brazil. **Interações (Campo Grande)**, p. 1069–1085, 22 dez. 2022.

ROBERTS, A. Dashed Expectations: Governmental Adaptation to Transparency Rules. **Transparency: The Key to Better Governance?**, p. 107–44, 7 set. 2006.

RODRIGUES FILHO, J.; JUNIOR, S. Local E-Government in Brazil. **IGI Global eBooks**, p. 863–878, 1 jan. 2009.

ROMERO, R. C. The Problem of Measurements: Fiscal Transparency and Diverging Outcomes. **International Review of Public Policy**, 1 jan. 2024.

ROSE, R.; PEIFFER, C. Making Government Transparent. **Springer eBooks**, p. 145–165, 6 jul. 2018.

SANT'ANNA, L. T. *et al.* Aproximações entre governança colaborativa e ação comunicativa: uma proposta analítica de estudo. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 821-837, 2019.

SARI, A. R. The Impact of Good Governance on the Quality of Public Management Decision Making. **Journal of Contemporary Administration and Management (ADMAN)**, v. 1, n. 2, p. 39–46, 13 ago. 2023.

SARKAR, J. Bolivia's Children's Parliament: Bringing Participation to the National Stage. **Children, Youth and Environments**, v. 15, n. 2, 1 jan. 2023.

SARTURI, G.; BARAKAT, S. R.; GOMES, R. C. Stakeholder theory in the public sector domain: A bibliometric analysis and future research agenda. **Review of Policy Research**, 8 jun. 2023.

SAVAGE, G. T.; NIX, T. W.; WHITEHEAD, C. J.; BLAIR, J. D. Strategies for assessing and managing organizational stakeholders. **The executive**, 5(2), 61-75, 1991.

SCHOLL, H. J. Applying Stakeholder Theory to E-government. **Towards the E-Society**, p. 735–747, 2019.

SILVERMAN, S. F. Patronage and Community-Nation Relationships in Central Italy. **Ethnology**, v. 4, n. 2, p. 172, abr. 1977.

SLOAM, J. Rebooting Democracy: Youth Participation in Politics in the UK. **Parliamentary Affairs**, v. 60, n. 4, p. 548–567, 12 maio 2007.

SVARA, J. H. Who Are the Keepers of the Code? Articulating and Upholding Ethical Standards in the Field of Public Administration. **Public Administration Review**, v. 74, n. 5, p. 561–569, 24 jul. 2014.

TAYLOR, N. G. *et al.* The circular continuum of agencies, public libraries, and users: A model of e-government in practice. **Government Information Quarterly**, v. 31, p. S18–S25, jun. 2014.

TEIXEIRA, A. F.; GOMES, R. C. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público**, v. 70, n. 4, p. 519–550, 27 dez. 2019.

THE WORLD BANK. (1992). **Governance and Development**. Disponível em:  
<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documentsreports/documentdetail/604951468739447676/governance-and-development>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU**. Edição 3- Brasília, 2020. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-publica-a-3-edicao-do-referencial-basico-de-governanca-organizacional.htm>>.

UNITED NATIONS, “**The sustainable development goals report 2021**”, 2021. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2021/>.

VASILIEVA, T. A. Implementation of Information Technology in Parliamentary Activities. **Courier of Kutafin Moscow State Law University (MSAL)**, n. 9, p. 93–101, 17 dez. 2022.

VISENTINI, M. S.; SCHEID, L. L.; FENNER, V. U.; CORREA, D. da V. Fatores associados à transparência pública nos 497 municípios gaúchos. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 59, 2022. DOI: 10.38116/ppp59art9.

WAHEDUZZAMAN, W.; KHANDAKER, S. E-participation for combating corruption, increasing voice and *accountability*, and developing government effectiveness: A cross-country data analysis. **Australian Journal of Public Administration**, v. 81, n. 4, 17 mar. 2022.

WHITAKER, F. **O que é vereador**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

WORTHY, B.; JOHN, P.; VANNONI, M. Transparency at the Parish Pump: A Field Experiment to Measure the Effectiveness of Freedom of Information Requests in England. **Journal of Public Administration Research and Theory**, p. muw063, 17 nov. 2016.

ZANI, F. B. Em busca de informações nas câmaras municipais: uma análise do controle social exercido por grupos de acompanhamento do Legislativo. **Colóquio internacional sobre poder local, XI**, Salvador: Ciags/UFBA, 2009.

ZUCCOLOTTO, R.; ANTONIO, M. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. [Enap.gov.br](http://enap.gov.br), 2019.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. **Governo e Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4161/4/Transparencia.pdf>>. 2019.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137, 28 maio 2015.

ZURRA, R. J. O.; CARVALHO, M. A. O E-Legislativo como ferramenta de transparência na administração pública brasileira. **Anais do Encontro de Administração Pública e Governança**, Salvador, Bahia, Brasil, 2008.



## APÊNDICE A – MODELO DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS		FUNDAMENTOS
Identificação do ente	Câmara Municipal	-
	UF do avaliado	-
	Região	-
	IBGE do Município	-
	População	-
	Site do ente avaliado	-
Informações prioritárias	A entidade pública possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11.
	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. (Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência).
TRANSPARÊNCIA ATIVA		
Informações institucionais	Competências	Art. 8º, § 1º, I, da LAI.
	Estrutura organizacional	
	Identificação dos responsáveis	
	Endereços	
	Telefones	
	Horário de atendimento	
	Perguntas e respostas mais frequentes	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI.
Receita	Canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’, que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI.
	Valores da receita pública arrecadada	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/2020.
	Valores da receita pública prevista na LOA	
	Classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)	
	Transferências voluntárias recebidas com indicação: <i>do valor recebido</i>	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI.
	<i>da origem dos recursos</i>	
	<i>da data do repasse</i>	
Despesa	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI.
	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI.
	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI.
	Existência de histórico das informações	-
Despesa	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; Arts 48, §1º, II e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020.
	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010.
	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	
	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	

	Bem fornecido ou serviço prestado	
	Transferências voluntárias realizadas com indicação: <i>de beneficiário</i>	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI; Art. 8º, I, "f" do Decreto 10.540/2020.
	<i>o do objeto</i>	
	<i>do valor concedido</i>	
	<i>da data do repasse</i>	
	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI.
	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI.
	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI.
	Existência de histórico das informações	-
Recursos humanos	Relação nominal dos servidores	Arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF. Arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º da LAI c/c.
	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	
	Indicação da lotação de cada servidor	
	Indicação da remuneração nominal de cada servidor	
	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	
	Divulga lista completa de servidores e parlamentares aposentados e de pensionistas, com respectivos proventos e pensões	
	Divulga lista completa de terceirizados e estagiários	
	Existência de informações atualizadas	
	Existência de histórico das informações	
Diárias	Nome do beneficiário	Art. 48-A, I, da LRF; Arts. 3º, I, II, III, IV e V, 7º, VI, e 8º da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, I, "e" do Decreto 10.540/2020.
	Cargo do beneficiário	
	Número de diárias usufruídas por afastamento	
	Período de afastamento	
	Motivo do afastamento	
	Local de destino	
	Tabela ou relação que explice os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	
	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI.
	Existência de histórico das informações	-
Licitações	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI.
	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI.
	Íntegra dos editais de licitação	Art. 7º, inciso VI da LAI.
	Íntegra dos processos de dispensas de licitação	
	Íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação	
	Íntegra das Atas de Adesão - SRP	
	Resultado das licitações indicando o(s) vencedor(es)	

	Relação das licitações fracassadas e/ou desertas	
	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI.
	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI.
	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI.
	Existência de histórico das informações	-
Contratos	Relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo	Artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, caput, da Constituição Federal.
	Íntegra dos contratos	
	Íntegra dos termos aditivos	
	Indicação do Fiscal do Contrato	
	Existência de informações atualizadas	
	Existência de histórico das informações	
Relatório de gestão fiscal	Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48, caput, da LRF.
	Existência de histórico das informações	-
Transparência legislativa	Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) *Possibilidade de acessar as leis federais/estaduais/ municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI.
	Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI. Art. 7º, V, da LAI. Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17.
	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares	
	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre)	
	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas)	
	Atas das Sessões	
	Votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unâmines, a lista será dispensada.)	
	Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões	
	Divulga as atividades legislativas dos parlamentares	
	Divulga informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas: autor, relator, data de apresentação, ementa, histórico de tramitação, prazos regimentais, situação e textos	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).
	Há vídeos, notícias ou estudos na página oficial das propostas, que as tornem mais compreensíveis pelo cidadão	Art. 7º, V, da LAI.
	Divulga o ato que aprecia as Contas do Presidente da República/Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)	Art. 7º, inc. VI, alínea "b", da LAI.

	Divulga a lista de propostas legislativas pendentes de votação em cada comissão	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI.
	Explica de que forma os resultados das aprovações de propostas pela Casa vão impactar a vida do cidadão	-
	Divulga estatísticas consolidadas anuais sobre as atividades legislativas: quantidade de propostas analisadas e votadas, quantidade de reuniões e sessões das comissões e plenário, e horas de debate	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI.
<b>TRANSPARÊNCIA PASSIVA</b>		
Serviço de informação ao cidadão SIC (físico)	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma física	Art. 8º, §3º, VII c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11.
	Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC	
	Indicação de endereço físico da unidade responsável pelo SIC	
	Indicação de telefone da unidade responsável pelo SIC	
	Indicação dos horários de funcionamento da unidade responsável pelo SIC	
Serviço de informação ao cidadão e-SIC (eletrônico)	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)	Art. 10, §2º, da Lei 12.527/2011.
	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação	Art. 9, inc. I, alínea “b”, e Art. 10, §2º, da Lei 12.527/2011.
	A solicitação por meio do eSIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Art. 10, §1º, da Lei 12.527/2011.
	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Art. 45, da Lei 12.527/2011.
	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30, inc. III, da Lei 12.527/2011.
	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 30, inc. I, da Lei 12.527/2011.
	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	Art. 30, inc. II, da Lei 12.527/2011.
	Contém símbolo de acessibilidade em destaque	Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015.
	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	
Acessibilidade	Opção de alto contraste	
	Redimensionamento de texto	
	Mapa do site	
	No portal da transparéncia e/ou dados abertos tem mecanismos de visualização (gráficos, infográficos, ilustrações e afins) das bases dados ou informações disponibilizadas?	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI.
<b>BOAS PRÁTICAS</b>		
Ouvidoria	Há canal eletrônico de acesso/interação com a Ouvidoria	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).
	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria	
	Divulga Carta de Serviços ao Usuário	

Participação, engajamento e comunicação	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).
	A casa legislativa possui uma biblioteca digital, com possibilidade de acesso online a parte do acervo?	Alexandrov, 2018; Taylor <i>et al.</i> , 2014.
	A casa legislativa possui canal para receber propostas legislativas por cidadãos e entidades, excluídos os projetos de iniciativa popular?	Junior; Dufloth, 2020.
	A casa legislativa disponibiliza em seu portal ferramentas de acessibilidade, em conformidade com normas de acesso a pessoas com deficiência?	Lei 13.146 de 2015, art. 63.
	A casa possui “parlamento jovem” ou outras ações virtuais ou presenciais para estimular a participação de crianças e jovens na política?	Macintosh <i>et al.</i> , 2003; Sarkar, 2023; Sloam, 2007.
	A casa legislativa conta com canal de telefone gratuito para atendimento aos cidadãos?	Art. 12º da LAI.
	A casa legislativa possui conta ativa na rede social digital Facebook, com ao menos 48 postagens no último ano?	Hoffmann; Lutz, 2014; Masiya; Lubinga, 2023.
	A casa legislativa possui conta ativa na rede social digital Instagram, com ao menos 48 postagens no último ano?	Hoffmann; Lutz, 2014; Masiya; Lubinga, 2023. Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021.
	A casa legislativa possui conta ativa na rede social digital YouTube, com ao menos 48 postagens no último ano?	
	A casa legislativa faz divulgação em canais de mensageiros instantâneos (Telegrama/WhatsApp)?	
	A casa legislativa possui norma interna ou legislação sobre dados abertos ou Plano de Dados Abertos (em vigência)?	
Governança	A casa legislativa possui norma de governança de dados pessoais ou afins que atendem à LGPD com i) informação de tratamento de dados/normas ii) salvaguardas de privacidade, III) publicação de inventário de dados pessoais tratados, IV) plano de respostas à incidentes e v) nome encarregado?	Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
	Divulga relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, atendendo à solicitação da autoridade nacional, de acordo com a LGPD?	Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Beeri <i>et al.</i> , 2012; Chen, 2023; Svara, 2014; Nafiisa; Ekasari; Susilowati, 2023.
	Possui norma de proteção ao denunciante apresentada de forma explícita nos canais de denúncia?	Beeri <i>et al.</i> , 2012; Chen, 2023; Svara, 2014; Nafiisa; Ekasari; Susilowati, 2023.
	A casa legislativa divulga planejamento estratégico, com metas e periodicidade mínima quadrienal?	
	A casa legislativa divulga relatórios de auditoria interna, com periodicidade mínima anual?	
	A casa legislativa divulga Código de Ética ou Conduta dos servidores públicos, com fácil acesso no site?	
	A casa legislativa divulga Código de Ética ou Conduta dos parlamentares, com fácil acesso no site?	

	A casa legislativa divulga informações básicas sobre seu Conselho/Comissão de Ética, (i) resumo dos objetivos e atividades, (ii) membros, (iii) decisões e conclusões?	
--	--	--

## APÊNDICE B – MUNICÍPIOS DA AMOSTRA.

Nº	UF	Município	Porte
1	SP	São Paulo	Grande
2	RJ	Rio de Janeiro	Grande
3	DF	Brasília	Grande
4	CE	Fortaleza	Grande
5	BA	Salvador	Grande
6	MG	Belo Horizonte	Grande
7	AM	Manaus	Grande
8	PR	Curitiba	Grande
9	PE	Recife	Grande
10	GO	Goiânia	Grande
11	RS	Porto Alegre	Grande
12	PA	Belém	Grande
13	SP	Guarulhos	Grande
14	SP	Campinas	Grande
15	MA	São Luís	Grande
16	AL	Maceió	Grande
17	MS	Campo Grande	Grande
18	RJ	São Gonçalo	Grande
19	PI	Teresina	Grande
20	PB	João Pessoa	Grande
21	SP	São Bernardo do Campo	Grande
22	RJ	Duque de Caxias	Grande
23	RJ	Nova Iguaçu	Grande
24	RN	Natal	Grande
25	SP	Santo André	Grande
26	SP	Osasco	Grande
27	SP	Sorocaba	Grande
28	MG	Uberlândia	Grande
29	SP	Ribeirão Preto	Grande
30	SP	São José dos Campos	Grande
31	MT	Cuiabá	Grande
32	PE	Jaboatão dos Guararapes	Grande
33	MG	Contagem	Grande
34	SC	Joinville	Grande
35	BA	Feira de Santana	Grande
36	SE	Aracaju	Grande
37	PR	Londrina	Grande
38	MG	Juiz de Fora	Grande
39	SC	Florianópolis	Grande
40	GO	Aparecida de Goiânia	Grande
41	ES	Serra	Grande

42	RJ	Campos dos Goytacazes	Grande
43	RJ	Belford Roxo	Grande
44	RJ	Niterói	Grande
45	SP	São José do Rio Preto	Grande
46	PA	Ananindeua	Grande
47	ES	Vila Velha	Grande
48	RS	Caxias do Sul	Grande
49	RO	Porto Velho	Grande
50	SP	Mogi das Cruzes	Grande
51	MG	Serra da Saudade	Pequeno
52	SP	Borá	Pequeno
53	GO	Anhanguera	Pequeno
54	MT	Araguainha	Pequeno
55	SP	Nova Castilho	Pequeno
56	MG	Cedro do Abaeté	Pequeno
57	RS	André da Rocha	Pequeno
58	TO	Oliveira de Fátima	Pequeno
59	RS	União da Serra	Pequeno
60	MG	São Sebastião do Rio Preto	Pequeno
61	RS	Coqueiro Baixo	Pequeno
62	RS	Engenho Velho	Pequeno
63	PI	Miguel Leão	Pequeno
64	PR	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno
65	PR	Jardim Olinda	Pequeno
66	RS	Carlos Gomes	Pequeno
67	RS	Tupanci do Sul	Pequeno
68	SP	Uru	Pequeno
69	GO	Lagoa Santa	Pequeno
70	MG	Grupiara	Pequeno
71	GO	Cachoeira de Goiás	Pequeno
72	RS	Guabiju	Pequeno
73	MG	Doresópolis	Pequeno
74	TO	Crixás do Tocantins	Pequeno
75	MG	Paiva	Pequeno
76	SP	Flora Rica	Pequeno
77	RS	Montauri	Pequeno
78	TO	Chapada de Areia	Pequeno
79	RS	Santa Tereza	Pequeno
80	MG	Antônio Prado de Minas	Pequeno
81	RS	Quatro Irmãos	Pequeno
82	RS	Porto Vera Cruz	Pequeno
83	MG	Consolação	Pequeno
84	RS	Ponte Preta	Pequeno
85	TO	Sucupira	Pequeno

86	TO	Ipueiras	Pequeno
87	RS	Vista Alegre do Prata	Pequeno
88	MG	Passabém	Pequeno
89	SP	União Paulista	Pequeno
90	RS	Coronel Pilar	Pequeno
91	SP	Dirce Reis	Pequeno
92	TO	Lavandeira	Pequeno
93	RS	Cruzaltense	Pequeno
94	SP	Santa Salete	Pequeno
95	RS	Novo Xingu	Pequeno
96	SC	Santiago do Sul	Pequeno
97	SP	Fernão	Pequeno
98	RS	Canudos do Vale	Pequeno
99	SC	Barra Bonita	Pequeno
100	RS	Floriano Peixoto	Pequeno